



LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL

PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 11/2023

Secretaria (ou equivalente): Sec. Mun. Desenv. Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

() Sim. Qual?

FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatorias	normas facultativas	Orientações subsidiárias	e Pág.
----	-----------------	----------------------------	------------------------------------	---------------------	---------------------	--------------------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º, art. 16, financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6. 05

2 Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º, art. 8º, I; art. 40; art. 84 Art. 31; art. 57

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87) 07

3 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 35, VI Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria 07

4 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22; Orientação Normativa AGU Nº 2/2009 07

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I; 07

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II; 07

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro) Art. 35, II

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

09

6 Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica

Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica

art. 24, caput; art. 3º, § 1º; art. 6º, art. 35, I; caput; art. 64

7 Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

8 Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

9 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

Juntada do plano de trabalho » lista de verificação específica

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 35, IV

Art. 23, § 3º; art. 58

145
189

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação (futura) do gestor da parceria;
- g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

10

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem art. 2º, V

Art. 31

12

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 38

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º; art. 32

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

Art. 31, § 2º; arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

- 15 *OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo*

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1712/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – PROJETO MILAGRE - PROMIL

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à instituição PROJETO MILAGRE - PROMIL, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 30.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo “promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química” na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

EM BRANCO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **11/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "HORTA E VIDA" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela instituição **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Objeto: promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

08

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 11/2023

Secretaria (ou equivalente): Sec. Mun. Dos. Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

() Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e Págs.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.		art. 6º, § 4º, II			11
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária	Art. 29; art. 32, § 1º	art. 4º, § 1º			21
3	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º				25
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º			

* Retomar para o Roteiro Geral, item 7

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/12/22
NOME: Geziel Elias Ferreira
MATRÍCULA: Mat.: 35757
Geziel Elias
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

-RS 10.000,00 - Destinado Coro Angélico - CNPJ 19.414.404/0001-50 - Criação de Arquivo de Memorial Histórico do Coro Angélico e Orquestra Sacra.

-RS 30.000,00 - Destinado para a Paróquia de Santa Luzia, CNPJ 17.505.249/0046-53, para ações de custeio de ações relacionadas as celebrações da Semana Santa, e das festividades do Jubileu de Santa Luzia e Festa do Divino.

-RS 10.000,00 - Destinado para a Banda Musical Benício Moreira - CNPJ 20.483.319/0001-22 - para custeio de deslocamento para apresentações no município de Santa Luzia e em outros município de Minas Gerais e do Brasil, e também aquisição e/ou manutenção de instrumentos musicais.

3 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

-RS 20.000,00 - Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência de Assistência Social, em especial, no CRAS Bom Destino.

- RS20.000,00 - Projeto Milagre, CNPJ n.º. 26.627.379/0001-58, para aquisição de material permanente e de consumo para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência de Assistência Social na sede da instituição.

-RS 15.000,00 - You Can Fly (Casa de Besteda), CNPJ n.º. 12.838.671/0001-05, para aquisição de material permanente e de consumo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência de assistência social na sede da instituição.

4 - SECRETARIA DE OBRAS:

- R\$ 25.078,78 - Revitalização da Praça localizada em frente a Igreja de Santo Antônio, bairro Ribeirão da Mata, como sugestão (paisagismo, supressão das árvores que inviabiliza a vista da Igreja e instalação de 2 (dois) bancos).

- R\$ 30.000,00 - Manutenção (substituição das madeiras e outros) da "pinguela" sobre o Ribeirão da Mata, localizada no bairro Ribeirão da Mata, mantendo as mesmas características da atual.

- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua dos Jacarandás, próximo ao nº 70, bairro Bom Destino.

- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua dos Pinheiros, próximo ao nº 90, bairro Bom Destino.

- R\$ 10.000,00 - Instalação de 1 (um) redutor de velocidade na Rua das Pitangueiras, próximo ao nº 48, bairro Bom Destino.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

EM BRANCO



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover ressocialização e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação que tem por objetivo promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química. A instituição beneficiária é o **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “executar e manter a oficina de horta da PROMIL e capacitar os acolhidos interessados em lidar com a terra e plantio”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações adequadas, sendo que o aporte será para custear equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de superação de barreiras para participação social.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO MILAGRE – PROMIL com a transferência de recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758



EM BRANCO



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 264/2023 - PE 080/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de mobiliário necessário, Buffet e ornamentação. Empresa: Luciana Oliveira Dias Castelar 64232851658. Valor: R\$ 728.180,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

REVOGAÇÃO DE ATOS

TOMADA DE PREÇOS 077/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização da Arena Frutiza. A CPI torna pública a revogação de todos os atos a partir da habilitação da licitante: Zurich Engenharia Ltda.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LAURA MARIA SOARES FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portador do RG nº MG3XX0551 e do CPF nº 683.6XX0416-06, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LAURA MARIA SOARES FERNANDES portador (a) do RG. nº MG17XX06412, inscrito (a) no CPF sob o nº 130XX2654, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 01/10/2021, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E FERNANDA CAROLINA RAMARDIS CHAVES FREIRE.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.616.261 e do CPF nº 563.111.176-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). FERNANDA CAROLINA RAMARDIS CHAVES FREIRE - PROFISSIONAL DE APOIO PMS - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA portador (a) do RG. nº 14275004, inscrito (a) no CPF sob o nº 07036419644, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Ocmar Carmo Da Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo gerar condições para dependentes químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhorar a autoestima e propiciar o regresso à sociedade, no valor de R\$ 270.078,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos), pela instituição PROJETO MILAGRE - PROMIL, localizada à Avenida Beira Rio, 1.900, Distrito Simão Comita, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 2º, incluído pela Lei Federal nº 15.304/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 30.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Capacitação profissional com os cursos de informática profissional, vendas, secretariado e cuidador de idosos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de equipamentos adequadas, sendo que o aporte será para custear material de consumo, serviço de terceiros-pessoa jurídica, obras e instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resultamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de superação de barreiras para participação social.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa de chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO MILAGRE - PROMIL com a transferência de recursos no valor R\$ 270.078,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Paulo Pretão
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 270.078,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: gerar condições para dependentes químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhorar a autoestima e propiciar o regresso à sociedade

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química de comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover reabilitação e capacitação por

nição da laboroterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação. A instituição beneficiária é o PROJETO MILAGRE - PROMIL, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 10.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "executar e manter a oficina de horta da PROMIL e capacitar os envolvidos interessados em lidar com a terra e plantio". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações adequadas, sendo que o aporte será para custear equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de superação de barreiras para participação social.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO MILAGRE - PROMIL com a transferência de recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Paulo Cabeção
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: promover ressocialização por meio da laboroterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos canalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFUGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organiza-

ções da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 46.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o veículo será para apoiar as atividades oferecidas.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas de fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFUGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR com a transferência de recursos no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Cristiano Maros
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 17/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos canalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, que tem por objetivo "Promover oficinas de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela instituição PROJETO EBENEZER, localizada à Rua Dona Inezinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 28.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por "Ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear contratação de 01 Assistente Social e 01 Psicóloga.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o

tes que compõem a comissão de seleção, sendo necessária no menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão de Seleção órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 33.157/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato e Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania autorará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas na Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 17/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferruci Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Frazada Campos Mendes	CPF xxx.410.966-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírito "Anália Dominga Solei" - Creche Padre Germano
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Exercícios da Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fribóia

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acate a deliberação da comissão do CMAS na 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 - Bonanza - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, para a execução do projeto "Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco" que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de áreas de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 - Bonanza - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58;

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 - Cristina A - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

A SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº4549/2022 que dispõe sobre "Estima o receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acate a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 53.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Sema de Luz	Ilacir Bizalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilacir Bizalho	R\$ 10.000,00

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	União do Hospital	R\$ 22.554,40
Projeto Ideologic	Paulo Pacheco	R\$ 270.035,08
CRAS Bom Destino	Paulo Cabeção	R\$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Cabeção	R\$ 26.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Cabeção	R\$ 15.000,00
Creche Padre Germano	Lelei do Salão	R\$ 10.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz	Wander Carvalho	R\$ 21.584,90
Águas Azuis Esporte Clube	Wagnerio	R\$ 10.000,00
Associação Alto do São Cosme em Ação	Wagnerio	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Instituto Comunitário Seara de Luz	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autoescola	R\$ 28.359,59
Projeto Ebenzer	Lelei da Autoescola	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
 Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada a Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº 4330/2021 que dispõe sobre “Estrutura e receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, e em acatada a deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma online. RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4330/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Boninal, 580 – Bonanza. O objeto a ser executado é “Fortalecer a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”.

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Inclusão do Vereador: Dacir Bicalho
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
 Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmatal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, e exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, de qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º de art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de uso de bem público denominado “Quadra do Palmatal”, para o autoritário Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Baile do Dia das Mães”, a ser realizado conforme cronograma: das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Baile do Dia das Mães”.

Art. 2º - O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º - As obrigações do autoritário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023.

Geraldo Waldecy Bispo

Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, no Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.225.981 SSP/MG e CPF: XXX-475.976-XX, residente na Rua Ana Branca Paiva, nº 183, Bairro Palmatal, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consistirá-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmatal” situado na Rua Isoner Baeta Neves, Bairro Palmatal, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autoritário, para a realização de evento esportivo “Baile do Dia das Mães”, cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX-475.976-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 11/2023

Secretaria (ou equivalente): Sec. Mun. Des. Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não Sim. Qual? FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias facultativas	Pág.
--------------------	----------------------------	---------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	------

Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.

OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Art. 33, I, §§ 1º a 3º Art. 25, I

31

1 Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

Art. 33, III, §§ 2º e 3º Art. 25, I

2 Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

Art. 33, IV Art. 25, I

83

3 Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Art. 34, III Art. 25, II

4 CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

Art. 33, V, "a"; Art. 25, IV e § 4º art. 35-A, I

83

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

Art. 34, II Art. 25, VI

85

5 Regularidade FGTS

Art. 34, II Art. 25, VII

87

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC

6 Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

Art. 34, II Art. 25, VIII

99

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

91	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
97	Comprovação de experiência prévia na forma do decreto municipal	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
115	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII
127	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII
129	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII
131	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27
134	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
143	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível	Art. 25, XIV	Art. 25, XIV	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, X
15	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, XI

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

Promil

Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Terça, Maio 30, 2023 14:06 -03



Luciano Garcia da Silva Junior

lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[projetomilagre2021](#)

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

Sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado a Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Projeto Milagre

CNPJ: 26.627.379/0001-58

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

--

Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

64,1 KiB



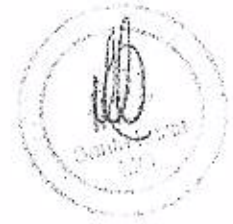
PDF LV Documentação OSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB



30

ESTATUTO SOCIAL DA PROMIL
Comunidade Terapêutica Projeto Milagre



CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVO, FINALIDADE, E DURAÇÃO

Art. 1º A PROMIL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE de natureza jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Beira Rio, nº 3.900, Bairro Córrego Frio/Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha – CEP: 33.040.260 - Cidade de Santa Luzia. MG.

Art.3º A PROMIL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE estabelecida na Avenida Beira Rio, nº3.900 – Bairro Córrego Frio, Distrito Industrial Simão da Cunha, CEP 33.040.260, cidade de Santa Luzia/MG, tem objetivos voltados á promoção de atividades de relevância pública e social, sendo elas, prestar apoio e orientação a famílias carentes, atender indivíduos de ambos os sexos que estão em trajetória de uso ou abuso de substâncias psicoativas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos para o atendimento em regime de acolhimento. Criar e apoiar projetos de cunho social que visem a promoção dos direitos civis, além de desenvolver atividades de caráter filantrópico, científico esportivo, educativo e cultural, tais como: estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sociais e sócio econômicos, estudos políticos, armazenamento e interpretação de dados, desenvolvimento tecnológico, realizações de cursos, seminários e campanhas de conscientização, relatórios e edições e publicações por conta própria e de terceiros.

Parágrafo Um: Recursos

Para realizar seus objetivos institucionais, a PROMIL, poderá angariar recursos mediante convênios com entidades terapêuticas e de outros meios sociais. Receber donativos, solicitar subvenções ao poder público, firmar convênio de parceria e prestar serviço a empresas privadas no intuito de ressocializar todos aqueles que venham procurar ajuda. Adquirir bens imóveis, patentes e direitos autorais e literários,

Parágrafo Dois: Apresentação dos seus produtos

Com a finalidade exclusivas de alcançar os objetivos declarados neste artigo, A PROMIL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE, poderá comercializar produtos e serviços educacionais e culturais, tais como aulas, exibições, palestras, cursos, livros, cartilhas, publicações periódicas, CD, DVD, VÍDEOS, recursos telemáticos e quaisquer

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recurso R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final: R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,26 - Códigos: 113, 8101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (13)


Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

EM BRANCO

outros materiais necessários ou investigadores do processo, podendo também negociar produtos, consultoria, direitos literários e patente tecnológicas desenvolvidas na associação, devendo os resultados financeiros, comercialização e locação desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da entidade.

Parágrafo três: Convênios e parcerias

Para a realização de seus objetivos, e alcance dos objetivos propostos, a PROMIL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE, poderá firmar convênios e parcerias com outras associações e organizações sem fins lucrativos. Realizar parcerias com secretarias Municipais, Estaduais, assim também com instituições do Governo federal, como Secretarias e Ministérios. Coordenar projetos sociais que contem com mais de uma associação ou organização participante, podendo, de acordo com os termos de cada parceria, e dentro dos limites da lei, assumir posto de coordenadora de custos e execuções do Projeto.

Parágrafo quarto: Das parcerias

Com o foco na prevenção, a PROMIL através das suas atribuições legais, vai trabalhar parcerias com Secretarias de Municipal e Estadual de Agricultura, Emater, com foco na produção de alimento saudável, para suas atribuições sociais com;

Secretarias Municipais e estaduais de Educação, com foco em Escolas Municipais e Estaduais, com o objetivo de prevenir nas escolas a desnutrição e os problemas Psicossociais.

Secretarias Municipais e Estaduais de Assistência Social com foco em Creches e Asilos para erradicação da desnutrição.

Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, acompanhando de perto as gestantes em sua alimentação diária, no cuidado com a criança em seu nascimento.

Secretarias e Sub Secretarias Municipais e Estaduais de Combate as Drogas

Secretaria de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça Minas Gerais. Tribunal de Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça. Supremo Tribunal Federal e Receita Federal.

Parágrafo quinto: Abertura de Filiais

Para cumprir suas finalidades e alcançar seus objetivos a entidade poderá abrir, transferir tantas filiais quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou internacional, podendo usar a denominação PROMIL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE ou denominação diferentes, mediante delegação expressa do presidente.

Parágrafo sexto: Da Filial

A filial dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, adotará praticas de gestão administrativas autônomas. Observarão os princípios da legalidade,



[Handwritten signature]

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769-100
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: 13, 8101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-9
(13)

Denise Diniz Lima
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EMBRANCO

EM BRANCO

Rend

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na consecução e no Desenvolvimento de seus Objetivos. A filial não estará subordinada diretamente as diretrizes da sede da PROMIL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE, sendo regida por regime interno próprio voltado para suas atividades específicas, porém, não terá estatuto a parte, sendo regida por este no que lhe couber e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis de acordo com os fins da entidade, terá também a mesma diretoria e conselho fiscal, tendo contudo autonomia administrativa e financeira.



Art. 4º Na consecução de tais objetivos a PROMIL poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º Patrimônio

O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, das contribuições espontâneas, dos saldos eventuais verificados em balanços e patrimônios ou recursos eventualmente fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos por meio de compra, doação, legado contribuições, donativos, auxílios ou subvenção ou superávit.

Art. 9º Constituição

Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termo de parceria, cooperação e fomento, convênios, contratos entre outros firmados como poder público, Secretarias Municipais e Estaduais, Instituições do governo Federal, como, Secretarias e Ministério, e iniciativa privada pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações legados e heranças;

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 248/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - T.F.J. R\$ 73,61 - Receipe R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: 131, 6101-0 (1), 6801-9 (1), 8101-8
(13)

Daniel Diniz Lima
Daniel Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGENORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Daniel Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - T.F.J.: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 309,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

Ass

EM BRANCO

Handwritten signature



- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao Patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuições dos associados
- VI – Apresentação dos seus produtos junto à comunidade, produzidos pela instituição
- VII - Outras formas lícitas de auferir rendas.

Parágrafo Único:

- a) O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse
- b) A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de Particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- c) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 Utilização

Todos os recursos angariados pela associação, seja ele em qualquer forma, será aplicado em:

- I – Nos custos adicionais do espaço físico destinado a receber e acolher pessoas com dependência de álcool e outras drogas.
- II – Na alimentação
- III – No vestuário
- IV – Na laborterapia
- V – Na formação e capacitação profissional
- VI – Palestras e informações de recuperação e motivação
- VII – Na execução e manutenção dos projetos elaborados e executados pela PROMIL e seus parceiros.
- VIII - E em todas as despesas que for criada para o melhor desenvolvimento de recuperação das pessoas.

Parágrafo único:

- a) Em caso de sobras dos recursos angariados, os mesmos serão aplicados em abertura de novos cursos e projetos, sendo aprovado em Assembleia Geral.
- b) As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 11º Constituem receitas

EM BRANCO

PROTÓCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recompê R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 308,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos (13), 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8

(Handwritten Signature)
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



- I -- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II -- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III -- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades Públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV -- as receitas operacionais e patrimoniais.
- V -- Apresentação todos os seus produtos produzidos pela instituição a comunidades.

Parágrafo Único:

As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único:

Fica vedado a qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, a participação em processo político eleitoral partidária

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da PROMIL;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2 Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021 Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Regime R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 - Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: 613, 6101-0 (1), 6601-9 (1), 6101-8	
 Denise Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício da Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG SELO DE CONSULTA: EKV34686 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362	
Quantidade de atos praticados: 15 Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61 Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

PROMIL

EM BRANCO



Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI - Aprovar as contas apresentadas pela diretoria ou conselho fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 2/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 2/3 de seus membros.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima.

De 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 18 - Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Regonipe R\$ 12,77 - Despu.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos (IBI, 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8

Denise Diniz Lima
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34688
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Atos praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



CONFIRMADO

EM BRANCO



IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição, que se exercerá seu mandato até a eleição e posse da próxima diretoria eleita, não podendo ultrapassar 90 dias.

Art. 19. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 20. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI - Contratar e demitir funcionários.

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições desse estatuto, e deliberação da assembleia geral.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

VI - Assinar junto ou separadamente ao tesoureiro, todo o documento que implique em pagamento ou criação de obrigação. (Movimento de contas bancárias)

VII - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relato anual sobre as atividades da entidade, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 Compete ao Vice-presidente:

I - Representar o presidente e a PROMIL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 172496 - Registro nº 2364 - Av 2 Livro A126 - Folha 246/256 - Data 06/12/2021 Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,81 - Recargo R\$ 12,77 - Desol: R\$ 9,10 - Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos (13) 8101-0 (1), 6001-9 (1), 8101-8 (13)	
 Denise Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG SELO DE CONSULTA: EKV34688 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362	
Quantidade de atos praticados: 15 Ata(s) praticada(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente Emol.: R\$ 225,49 - TFJ: R\$ 73,81 Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.us.br	

COLETE M3

EM BRANCO



MILAGRE, em todos os atos da instituição, quando assim o presidente não puder e em sua falta.

II - Em caso de renúncia do presidente ou Óbito do mesmo, assumir integralmente todas as funções e responsabilidades da PROMIL.

Art. 24 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a PROMIL, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 25 Compete ao 2º Secretário

Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 27 Compete ao 2º Tesoureiro

Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único:

Fica vedada qualquer remuneração ou bonificação e vantagens de qualquer membro

Assinado

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTÓCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2 Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021 Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFC R\$ 73,61 - Resolúto R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 - Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: 13), 8101-0 (1), 8821-9 (1), 8101-8	
 Denise Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG SELO DE CONSULTA: EKV34686 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362	
Quantidade de atos praticados: 15 Atos(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente Emol.: R\$ 226,49 - TFC: R\$ 73,61 Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

EM SELO

EM BRANCO



Diretoria

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e respectivos suplentes (03), eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 30: Poderá ocorrer a qualquer momento, a substituição dos membros do conselho fiscal, por iniciativa do próprio conselho ou por determinação da diretoria, nos casos de descumprimentos das obrigações estatutárias.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo 'Teseoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Um: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Dois: O Conselho Fiscal poderá opinar sobre os relatórios, de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais.

Parágrafo Três: Fica vedada qualquer remuneração ou bonificação e vantagens de qualquer membro do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 32 - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios-fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em

EM BRANCO

PROCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Colecção: Emol R\$ 213,72 - TFI R\$ 73,61 - Recupre R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Imposto (13), 6101-0 (1), 6621-9 (1), 8131-8

Denise Diniz Lima
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Atos praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,49 - TFI: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PROMIL

Read

EM BRANCO



pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33. São direitos e deveres dos sócios:

- I – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV – convocar a Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades contribuições voluntárias

Parágrafo único: Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 34. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes

- Penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) exclusão.

Art. 35. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único

Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as Penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 36. Considera-se falta grave sujeita às penalidades de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único

Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 37. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 38. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Parágrafo único:

Fica vedada qualquer remuneração ou bonificação e vantagens de qualquer associado da PROMIL.

EM BRANCO

36 769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTÓCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/253 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recupero R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: (13), 6101-0 (1), 6601-8 (1), 8101-8


Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 226,48 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



Normas
Contábeis

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

Conforme o artigo 4º, inciso VII, da lei 9.790/99.

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de óbitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os sócios e membros do PROMIL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 41. A PROMIL é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 42. A primeira Assembleia Geral PROMIL, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Parágrafo Um:

A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 43. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pela Microempreendedor Individual (MEI) Lei complementar nº 128/2008.

Art. 45. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;

Assinatura

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 213,79 - ITFJ R\$ 73,61 - Recompa R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 -
Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos: (A3), 6101-0 (1), 6801-B (1), 8101-6

Denise Diniz Lima
Denise Diniz Lima - Escriventa

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EKV34686
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8347.7131.9592.3362

Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrivente
Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25
Consulte a validade desta Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM REGRADA

EM BRANCO



- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos;
- d) extinção da Associação.

CAPITULO VII

Da Instituição

dissolução

Art. 46. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

No caso de dissolução da instituição e hipótese da instituição obter e posteriormente perder a qualificação intitulada pela lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos das leis federais de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da entidade extinta, conforme legislação vigente, que preencha os requisitos desta lei 9.790/99.

Parágrafo um:

A PROMIL, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo dois:

A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 47. O exercício financeiro da coincidirá com o ano civil.

Art. 48. O orçamento da PROMIL, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub - órgão, projeto ou programa de trabalho.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para sanar possíveis dúvidas.

EM BRANCO

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769 JET
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2	
Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021	
Cotação: Emol R\$ 213,72 - T.F.J R\$ 73,61 - Recomp R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 - Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos (10), 5101-0 (1), 8801-9 (1), 9101-8	
	
Denise Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG	
SELO DE CONSULTA: EKV34686	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362	
Quantidade de atos praticados: 15	
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente	
Emol.: R\$ 226,49 - T.F.J: R\$ 73,61	
Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

EM BRANCO

EM BRANCO

36769



CAPÍTULO VIII

Da Adesão ao Tratamento

Art. 49 A PROMIL, ao aceitar qualquer indivíduo a participar dos tratamentos oferecidos pela mesma, estará ciente de que fará parte do tratamento, a participação da família por telefone diariamente se for preciso para uma melhor recuperação do indivíduo.

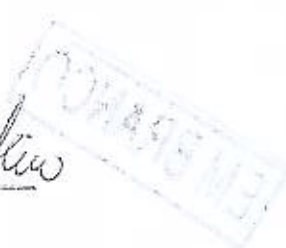
Parágrafo um: A PROMIL aceitará somente de forma voluntária, as pessoas que queiram aderir e participar ao tratamento de recuperação a dependência de álcool e outras drogas.

Parágrafo dois: Ficando proibido aceitar pessoas que não queiram de forma voluntária e por incitativa própria, a participar de qualquer tratamento oferecido pela instituição, PROMIL, de acordo com a Lei 22.460/16.

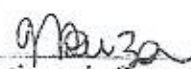
Art.50 O Estatuto da PROMIL está de conformidade com o marco regulatório da lei 13.019/14

Santa Luiza, 15 de novembro de 2021.


Michele Cristina Monteiro
Presidente



Testemunhas:


Michelle Tatiane de Souza França
RG MG 8883349 CPF 015.114.006-50


Rubens Lúcio da Silva
RG MG 2.216.824 CPF 498.747.136-15

EM BRANCO

PROTOCOLO Nº 72496 - Registro nº 2364 - Av 2 Livro A126 - Folha 246/258 - Data 06/12/2021 Cotação: Emol R\$ 218,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recomp. R\$ 12,77 - Desp.: R\$ 9,10 - Valor Final R\$ 309,20 - ISS: R\$ 4,25 - Códigos (13), 6101-0 (1), 6501-9 (1), 8101-8 (1)	
 Denize Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG	
SELO DE CONSULTA: EKV34886 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9347.7131.9592.3362	
Quantidade de atos praticados: 15 Ata(s) praticada(s) por: Denize Diniz Lima - Escrevente Emol.: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61 Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,25 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

EM BRANCO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.627.379/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2016
NOME EMPRESARIAL PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINISTERIO TEMPLO DA RESTAURACAO BETESDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 1.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BEIRA-RIO	NÚMERO 3900	COMPLEMENTO *****
CEP 33.040-260	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL DEPUTADO SIMAO DA CUNHA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONTINA.CONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8733-7865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 09:53:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE**
CNPJ: **26.627.379/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:02 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **CFE0.33C0.4FFE.D071**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.627.379/0001-58
Certidão n°: 24420577/2023
Expedição: 02/06/2023, às 10:12:27
Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.627.379/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>):

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br

EM BRANCO

23/11/20

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EMPRESA: [FANTASIA] - CNPJ: [CNPJ] - INSC. ESTADUAL: [INSC. ESTADUAL]

OBJETO: [OBJETO]

VALOR: [VALOR]

EM BRANCO

ASSINATURA: [ASSINATURA]



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.715.409/0001-50

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo de Débitos Fiscais (art.206 - CTN e art. 151, Incisos III e VI - CTN)

Número: **03594/2023**
Validade desta certidão: **20/07/2023**
Numero do Processo: **013520/2023**
Codigo de
Autenticidade: **56598735-3EE1-4480-ABA4-EB38E77F18F2**

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: **1/021022**
Nome: **PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE**
CPF/CNPJ: **26.627.379/0001-58**
Endereço: **AVN BEIRA RIO, 3900 - DIST IND DEPUTADO SIMÃO DA CUNHA - Cep 33026000**

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar 3.160 de 23 de Dezembro de 2010, que o requerente supra citado, encontra-se com parcelamento de débitos tributários, estando suas parcelas em dia: **Taxas: Nº Parcelamento: 2023.004780 / Parcela:01 de 1 a quitar em 20/07/2023.**

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte pessoa Jurídica acima identificado.

Obs: ***

Santa Luzia, 22 de Junho de 2023


Ana Luisa Tiburcio Mariaño
Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Emenda Parlamentar

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3.900- bairro Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, CEP 33040-260, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.627.379/0001-58, celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, sito à Praça Acácia Nunes, nº62 – Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para a execução do objeto de emenda parlamentar. Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 06 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida na emenda em epigrafe.

Santa Luzia, 14 de junho de 2023


Michele Cristina Monteiro
Representante Legal
CPF: 042.154.796-06

26.627.379/0001-58
PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA
PROJETO MILAGRE
Av. Beira Rio, 3900 - Dist. Ind. Dep.
Simão da Cunha - CEP: 33040-260
SANTA LUZIA - MG

EM BRANCO

Santa Luzia, 16 de novembro de 2021

Declaração de Trabalho em Parceria

Eu, Luciano Marques da Costa, Extensionista Agropecuário I, servidor efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, matrícula 10630-3, lotado no município de Santa Luzia, declaro para os devidos fins que a Emater é parceira da PROMIL COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE, CNPJ 26.627.379/0001-58, prestando assistência técnica aos projetos produtivos dessa instituição, inserindo seus participantes em políticas públicas por ela geridas, promovendo capacitações técnicas aos recuperandos e proporcionando aos mesmos, condições de reintegração à sociedade com dignidade e ao mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades produtivas geradoras de renda.

Luciano Marques da Costa
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
CFTA - Nº 04672265633
EMATER - MG

Luciano Marques da Costa
Extensionista Agropecuário I
Esloc de Santa Luzia
Tel: (31)3641-5490/971812347

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: *[assinatura]* 30769
Sec. MUN. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

[assinatura]

EM BRANCO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

NOME DA INSTITUIÇÃO: PROMIL-Comunidade Terapêutica Projeto Milagre
REPRESENTANTE LEGAL: Michele Cristina Monteiro
CONTATO: (31) 9.9256-7254
ENDEREÇO: Avenida Beira Rio, nº 3900, Bairro Distrito Industrial Deputado Simão Da Cunha- Santa Luzia- MG/ CEP 33040-260
A. Finalidades Estatutárias Promoção de atividades de relevância pública e social, sendo elas, prestar serviços de apoio e orientação a famílias carentes, atendimento a indivíduos com histórico de uso/abuso de substâncias psicoativas para o regime de acolhimento voluntário.
B. Objetivos A instituição tem como objetivo acolher o público masculino que se encontra em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, bem como seus familiares. Busca-se promover/ auxiliar no processo de superação de tal prática por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia e defesa dos direitos sociais.
C. Origem dos recursos O Projeto se mantém por meio de doações da sociedade civil; contribuições advindas das famílias dos acolhidos e dos associados; campanhas para arrecadação de recursos e parcerias externas, bem como outras formas lícitas de auferir rendas. A instituição vem buscando parcerias com empresas da iniciativa privada e subsídios/convênios com a iniciativa pública
D. Infraestrutura Trata-se de um sítio locado, com amplo espaço externo/ área verde, instituído por ambiente de lazer, como piscina, área para prática de esportes, como futebol e caminhada. Possui rampa de acesso para acolhidos com mobilidade reduzida. A área interna conta com cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, sete dormitórios com capacidade para até cinco ocupantes em cada; além de cinco sanitários e um lavabo. A administração conta com sala de atendimento multiuso. A instituição utiliza de uma sala ampla para realização de oficinas e grupos operativos.



E. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial

• Curso sobre Manuseio de Alimentos



Data de Início: 26/09/2022 Data Término: 26/09/2022 Horário: 14:00hs às 17:00hs

Público Alvo: Todos os acolhidos interessados

Nº de participantes: 18

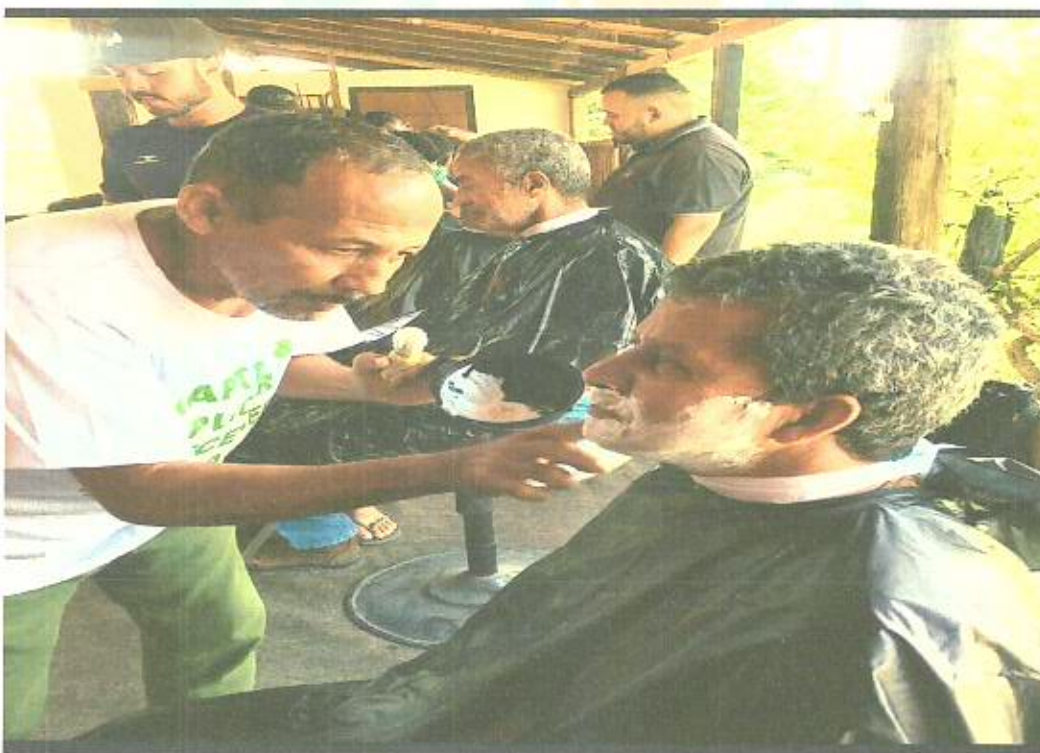
Recursos utilizados: frutas, verduras e legumes, luvas, toucas, bacias e material para desinfecção.

Recursos Humanos utilizados: nutricionista, psicóloga, assistente social e monitor

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse. Tratou-se de um curso de curta duração voltado para o cuidado e manuseio com alimentos, no intuito de prevenir contaminações.

- Curso de Barbearia e Arte





PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre
Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG
Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com



Data de Início: 16/05/2022 Data Término: 20/05/2022 Horário: 14:00hs às 17:00hs

Público Alvo: Todos os acolhidos

Nº de participantes: 11

Recursos utilizados: tesouras, pentes, lâminas, espelho, toalhas, entre outros.

Recursos Humanos utilizados: professor cabeleireiro, psicóloga, assistente social, coordenadora e monitor

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse. Tratou-se de um curso profissionalizante realizado por meio de parceria com a instituição ASMEC.

- Curso Fabricação de Sabão



PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre
Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG
Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com

Data de Início: 15/09/2022 Data Término: 16/09/2022 Horário: 14:00hs às 17:00hs

Público Alvo: Todos os acolhidos

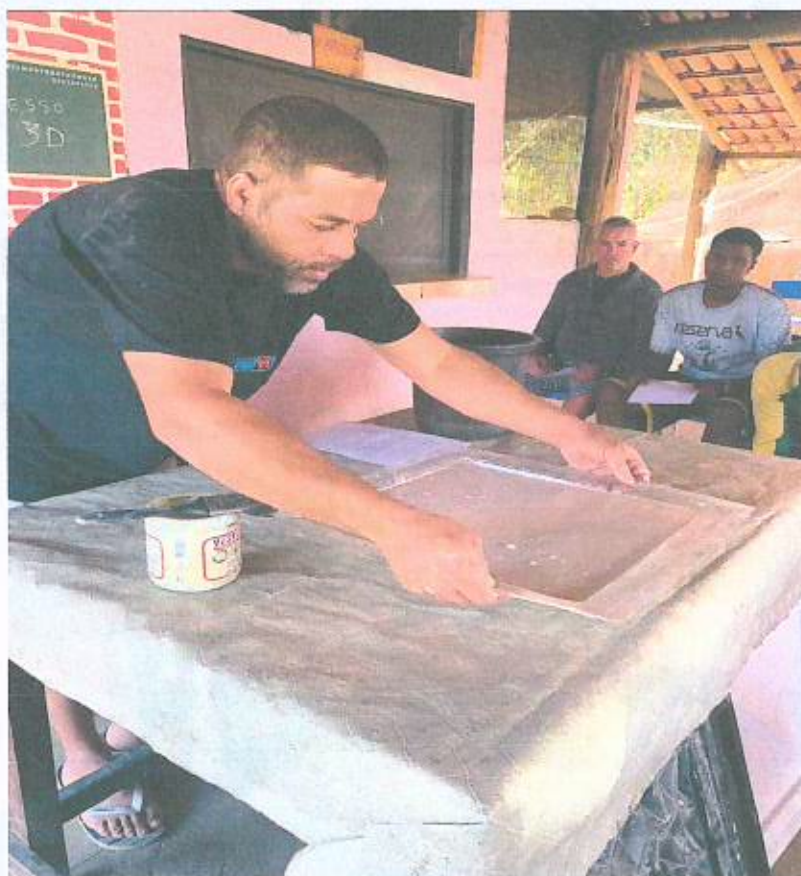
Nº de participantes: 20

Recursos utilizados: soda caustica, álcool (combustível), óleo reciclável.

Recursos Humanos utilizados: professor oficinairo, psicóloga, coordenadora e monitores

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse. Tratou-se de um curso profissionalizante de curta duração realizado por um dos nossos colaboradores

- **Oficina sobre Manuseio do Gesso**



PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre

Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG

Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com



PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre
Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG
Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865— E-mail: projetomilagre2021@gmail.com

Data Início: 21/06/2022 Data término: 23/06/2022 Horário: 14:00hs às 17:00hs

Público Alvo: Todos os acolhidos

Nº de participantes:24

Recursos utilizados; forma de pet, gesso, água e gesso cola

Recursos Humanos utilizados: professor oficinairo, coordenadora e monitores

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse.

• **Grupo Atividade Física**



Data de Início:18/03/2022 Data Término: 18/03/2022 Horário: 14:00hs às 17:00hs

Público Alvo: Todos os acolhidos

Nº de participantes:08

Recursos utilizados: Piscina, rádio (música)

Recursos Humanos utilizados: professor educador físico (acolhido da instituição), coordenadora e monitores

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse. Tratou-se de uma atividade de educação física, voltada para o bem-estar físico e mental.

- Oficina "Horta"



Data Início: 07/03/2022 Data Término: 18/03/2022 Horário: 08:00hs às 11:00hs
Público Alvo: Todos os acolhidos

Nº de participantes: 07

Recursos utilizados: mudas, sementes, plástico, bambu, demais insumos pertinentes à atividade.

Recursos Humanos utilizados: monitores, oficinairo

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Realizada ficha de inscrição/interesse. Tratou-se de um curso profissionalizante realizado sob a supervisão da instituição parceira EMATER.

- **Palestra sobre Serviços, Programas e Benefícios ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS**



Data Início: 17/08/2022 Data Término: 17/08/2022 Horário: 14:00hs às 17:30hs
Público Alvo: Todos os acolhidos

Nº de participantes: 19

Recursos utilizados: Data show, panfletos, folha A4, lápis, caneta, caderno

Recursos Humanos utilizados: assistente social, psicóloga, monitor

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. Tratou-se de um encontro informativo, tendo em vista a demanda por orientações a respeito dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo equipamento público.

• **Grupo “12 Passos”**



Data Início: 21/10/2022
17:00hs

Data Término:16/12/2022
Público Alvo: Todos os acolhidos

Horário: 14:00hs às

Nº de participantes: 20

Recursos utilizados: banner, lápis, caderno, caneta

Recursos Humanos utilizados: palestrante e monitores

*Os acolhidos foram convidados a participar de maneira voluntária. O curso continuado aconteceu em todas as sextas-feiras a partir do dia 21/10/2022.

Fotos Diversas de momentos da PROMIL – Familiares



PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre
Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG
Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com



Michele Cristina Monteiro
Representante Legal da Instituição



**Organização da Sociedade Civil: PROMIL-
Comunidade Terapêutica Projeto Milagre**

CNPJ: 26.627.379/0001-58

Endereço e Contato: Avenida Beira Rio, 3900 -

Distrito Simão Cunha- CEP: 33040-250.

Tel.:(31)9.9256-7254

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Presente termo de adesão que entre si fazem, de um lado a PROMIL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE, CNPJ: 26.627.379/0001-58, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3.900, Deputado Simão da Cunha, Córrego Frio-Santa Luzia/MG, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal, Michele Cristina Monteiro, casada, portador do RG MG-11.144.845, CPF: 042.154.79606, domiciliado na Rua D, nº 75- bairro Frimisa, Santa Luzia e o Sr. OSEIAS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, monitor, casado, CPF 138.303.048-03, RG SP 26862335, residente na Avenida D, nº 75, bairro Frimisa, Santa Luzia- MG, denominado simplesmente VOLUNTÁRIO.

Pelo presente termo de adesão particular de Serviço Voluntário, os acima qualificados, ajustam as condições determinantes de obrigações recíprocas conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

A ENTIDADE acorda, nesta data, a admissão do VOLUNTÁRIO, que se compromete a prestação de serviços exclusivamente de monitor.

CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

O voluntário se compromete a executar as obrigações com responsabilidade, com diligência e honestidade, cumprir o regulamento interno da ENTIDADE sob a estrita ética profissional e suas instruções administrativas relativas às responsabilidades dos serviços que lhes foram confiados.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE se obriga a apresentar o VOLUNTÁRIO os registros e anotações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA 04 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO é voluntário na instituição na forma da Lei 9.608/1998 e da Lei 12.297/2016, não recebendo nenhuma remuneração pelos serviços prestados, podendo, neste caso, receber reembolso pelas despesas que venham a ocorrer em decorrência da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro — O VOLUNTÁRIO deverá apresentar a administração da entidade, quando solicitado, uma planilha constando os serviços que foram prestados no decorrer do dia. O mesmo se compromete a cumprir no mínimo 30 (trinta) horas semanais de acordo com sua disponibilidade, nos dias e horários por ele mesmo estabelecido.

CLÁUSULA 05 - DO PRAZO

Este instrumento terá início a partir do início do plano de trabalho, não gerando nenhum vínculo empregatício com a entidade e permanecerá em vigor enquanto for do interesse de ambas as partes; podendo haver alterações desde que acordado por escrito,

EM BRANCO

CLÁUSULA 06 - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, pela Entidade ou pelo Voluntário, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- a) Descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula do presente termo, a menos que esta corrija o seu inadimplemento, dentro de 10(dez) dias.
- b) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé de qualquer das partes.
- c) Acordo entre as partes.

CLÁUSULA 07 - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único, para nele serem dirimidas as questões prejudiciais, ou não; emergentes deste instrumento ou do seu objeto.

Para firmeza do presente, e como forma de assim haverem acordado, fizeram este instrumento particular, que segue em 02(duas) vias de igual teor, forma e data, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, que declaram terem lido todo o seu conteúdo.


Santa Luzia, 14 de junho de 2023.



Oseias da Silva de Oliveira
Monitor



Michele Cristina Monteiro
Representante Legal



Alexsandra P. Carvalho
Testemunha 01



Testemunha 02

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, MUDANÇA DE ENDEREÇO E DENOMINAÇÃO SOCIAL (PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre).

Quadriênio: 2021 – 2025

- 1- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Promil Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, realizada às 19h00 horas do dia quinze de novembro de dois mil e vinte e um, na Rua Jorge Amado, nº 145, bairro Metropolitano – Ribeirão das Neves, CEP 33826-030- Estado de Minas Gerais, para deliberar a seguinte pauta: 1- Mudança de membro da diretoria; 2- Mudança de membros do Conselho Fiscal; 3- Mudança no Estatuto e alteração do endereço da Instituição; **4- Alteração da Denominação Social para PROMIL Comunidade Terapêutica Projeto Milagre e Nome Fantasia PROMIL.** Dando início a Assembleia extraordinária os associados presentes elegeram para presidir a Assembleia a Senhora Alessandra Carvalho Gonçalves Vieira, CPF: 051.122.716-71, RG MG-11.986.140, residente na Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 2429, bairro São Benedito, Santa Luzia, CEP 331-054.50, que convidou o Sr. Paulo Ribeiro Campos; CPF 562.283.176-87, RG: MG-4.355.450, Av. Beira Rio, nº3900, Córrego Frio, Santa Luzia, CEP 330.402-60 para secretariar e de acordo com as assinaturas na lista de presença. Iniciou-se no horário das 19h00 horas não possuindo, em primeira chamada, o quórum necessário para sua instalação, uma vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19h30 horas, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia, com o quórum existente pra sua realização, a Assembleia Geral Extraordinária da Promil Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, onde o presidente da Assembleia, após a verificação e a constatação do quórum suficiente, iniciou o processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação; obedeceu rigorosamente ao quórum de votação exigido pelo Estatuto. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Presidente:** Michele Cristina Monteiro, CPF 042.154.796-06, RG MG-11.144.845, Rua D, nº75, Frimisa, Santa Luzia, CEP 330.452-40. **Vice Presidente:** Levi Jose Vicente, CPF 265.074.206-20, RG MG-1050147, Rua do Carmo, nº480, Boa Esperança, Santa Luzia, CEP 330.102-00. **Primeira Secretária:** Alessandra Carvalho Gonçalves Vieira, CPF 051.122.716-71, RG MG-11.986.140, Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 2429, São Benedito, Santa Luzia, CEP 331-054.50. **Segunda Secretária:** Andrea Cristina Carvaiho Goncalves, CPF 057.140.546-01; RG MG-10.945.062, Rua Maracaju, nº165, São Benedito, Santa Luzia, CEP 33.125-580. **Primeiro Tesoureiro:** Enio Maximiano Pereira, CPF: 710.057.656-34, RG M 5.617.446 Avenida 10, nº68, Frimisa, Santa Luzia, CEP 330.455-10. **Segundo Tesoureiro:** Leonardo Pacheco Messias; CPF 083.855.846-17, RG MG- 13.221.622, Av. Mandaguari, nº57, São Benedito, Santa Luzia, CEP 331.253-20. **Presidente do Conselho Fiscal:** Cintia Aparecida Carvalho Goncalves De Andrade, CPF 054.985.326-01, RG MG 12.630.543, Rua Pindaré, nº776, São Cosme de Baixo, São Benedito Santa Luzia, CEP 331.300-40. **Primeiro Conselheiro Fiscal:** Rodrigo Mota Trindade de Carvalho, CPF 030.486.386-60, RG MG 000.476.1920, Rua José Gonçalves Da Silva, nº163, Apto 401, BL 15, Bom Jesus, Santa Luzia, CEP 330.153-54. **Segundo Conselheiro Fiscal:** Caio Cesar dos Santos Salvador, CPF 139.985.636-79, RG MG-181.106.23, Rua José Braz, nº128, Morada do Rio, Santa Luzia, CEP 33030740. **Primeiro Suplente do Conselho Fiscal:** Debora de Aquino Silva, CPF 107.281.956-23, RG MG-172.563.97, Rua Manoel de Nóbrega, nº56, Londrina, Santa Luzia, CEP 33115530. **Segundo Suptente do Conselho Fiscal:** Jefferson Rafael Da Silva, CPF 112.103.876-03, RG MG-16.781.278, Rua Rio Das Velhas, nº11, Borges, Sabará, CEP 34.720-060. **Terceiro Suplente do Conselho Fiscal:** Paulo Ribeiro Campos, CPF 562.283.176-87, RG MG 4.355.450, Av. Beira Rio, nº3900, Córrego Frio, Santa Luzia, CEP 330.402-60. E, por fim, o Senhor Presidente da

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Verso em
Branco

PROCOLO Nº 72494 - Registro nº 2364
Livro A126 - Folha 240/243 - Data 06/12/2021
Cotação: Emol R\$ 154,59 - T.F.J. R\$ 53,99 - Recup. R\$ 9,28 - Desp.: R\$ 2,10 -
Valor Final R\$ 219,84 - ISS: R\$ 3,08 - Códigos: 0106402-1 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (1)

Denise D. Lima
Denise D. Lima - Ecrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: EPV34676
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4041.7223.2254.5908

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Denise D. Lima - Ecrevente
Emol.: R\$ 163,85 - T.F.J.: R\$ 53,99
Valor Final: R\$ 217,84 - ISS: R\$ 3,08
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

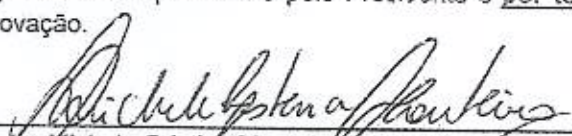


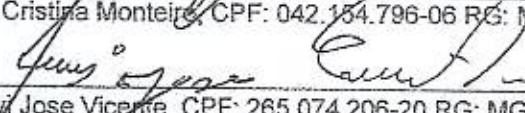
Verso em
Branco

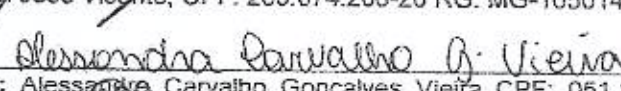
Verso em
Branco

EM BRANCO

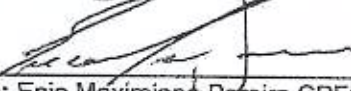
Assamblea deu **POSSE AOS ELEITOS**, para o MANDATO do quadriênio 2021/2025, tendo início na presente data: 15/11/2021 e término previsto para o dia 15/11/2025. Prosseguindo com a Assembleia e, em cumprimento da pauta, ponto quarto, do dia o presidente empossado da **PROMIL Comunidade Terapêutica Projeto Milagre**, a Sra. Michele Cristina Monteiro, explicou a importância da organização institucional de acordo com o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, novo Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes. Senhor Presidente explica também a adequação do Estatuto para atender a demanda de serviços na área da dependência química, junto àqueles que desejam e/ou necessitam de tratamento, carece de uma melhor compreensão a partir das significativas mudanças ocorridas, do ponto de vista legal e nas políticas públicas de Saúde e de Assistência Social. Que o mesmo propôs as adequações visando prestação de serviços para o atendimento em regime de acolhimento. Que promoveu a explanação do Estatuto e todos participaram, interagiram, tiraram suas dúvidas. Que o Senhor presidente apresentou as propostas de alterações estatutárias e frisou que as mesmas são de extrema importância para que a Associação venha expandir na sua área de atuação, o senhor presidente abriu a discussão sobre as alterações estatutárias fazendo a leitura de artigo por artigo do atual estatuto e apresentou às propostas de alterações estatutárias, atendendo o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal 13.019/2014 MROSC e outras legislações pertinentes. Após a apresentação e, conseqüentemente a leitura da proposta de alterações estatutárias, o Senhor presidente colocou em discussão, após as manifestações e esclarecimentos, colocou em votação as alterações estatutárias, sendo o resultado a aprovação por unanimidade do novo Estatuto Social do **PROMIL Comunidade Terapêutica Projeto Milagre**. Em seguida, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

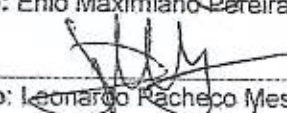

Presidente: Michele Cristina Monteiro, CPF: 042.154.796-06 RG: MG-11.144.845



Vice Presidente: Levi Jose Vicente, CPF: 265.074.206-20 RG: MG-1050147



Primeira Secretária: Alessandra Carvalho B. Vieira CPF: 051.122.716-71 RG:MG-11.986.140


Segunda Secretária: Andreea Cristina Carvalho CPF: 057.140.546-01; RG: MG-10.945.062


Primeiro Tesoureiro: Enio Maximiano Pereira CPF: 710.057.656-34 RG: M-5.617.445


Segundo Tesoureiro: Leonardo Pacheco Messias; CPF: 083.855.846-17 RG: MG- 13.221.622


Presidente do Conselho Fiscal: Cintia Aparecida Carvalho De Andrade CPF: 054.985.326-01 RG: MG 12.630.543


Primeiro Conselheiro Fiscal: Rodrigo Mota Trindade de Carvalho CPF: 030.486.366-60 RG: 58.081.912.7

EM BRANCO

Verso em
Branco

Verso em
Branco

PROTOCOLO Nº 72494 - Registro nº 2364 Livro A126 - Folha 240/243 - Data 06/12/2021 Cotação: Emol R\$ 154,56 - TFJ R\$ 53,99 - Recup. R\$ 9,26 - Desp.: R\$ 2,10 - Valor Final R\$ 219,94 - ISS: R\$ 3,08 - Código(s) 6012-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (4)	
 Denise Dritz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG SELO DE CONSULTA: EKV34676 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4041.7223.2254.5908	
Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Denise Dritz Lima - Escrevente Emol.: R\$ 163,85 - TFJ: R\$ 53,99 Valor Final: R\$ 217,84 - ISS: R\$ 3,08 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

CONFIRMADO

Verso em
Branco

EM BRANCO

Caio Cesar dos Santos Salvador
Segundo Conselheiro Fiscal: Caio Cesar dos Santos Salvador CPF: 139.985.636-79 RG: MG-181.106.23

Débora de Aquino Silva
Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Débora de Aquino Silva CPF: 107.281.956-23 RG: MG-172.563.97

Jefferson Rafael da Silva
Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Jefferson Rafael Da Silva CPF: 112.103.876-03 RG: MG-16.781.278

Paulo Ribeiro Campos
Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: Paulo Ribeiro Campos CPF: 562.283.176-87 RG: MG-4.355.450

CONFIRMADO

[Handwritten signature]

PROTOCOLO Nº 47792 - Registro nº 4380 - Av 5
Tipo A106 - Folha 13/15 - Data 23/11/2021
Cotação Emol R\$276,97 - TFI R\$62,09 - Recomeço R\$10,80 - Disp: R\$0,00 - Valor Final R\$249,66 - ISS: R\$8,85 - Códigos 8101-0 (1), 8201-6 (1), 6601-E (1), 8101-8 (5)
Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substitua

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Cortez de Ribeirão das Neves - MG
SELO DE CONSULTA: ETL08443
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9199.2709.5556.0053

Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta
Emol: R\$187,57 - TFI: R\$62,09
Valor Final: R\$249,66 - ISS: R\$8,85
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

36769 CONFERE COM O ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Verso em
Branco

PROTOCOLO Nº 72494 - Registro nº 2364	
Livro A126 - Folha 240/243 - Data: 06/12/2021	
Colecção: Emol: R\$ 154,89 - T.F.J.: R\$ 53,99 - Resposta: R\$ 9,26 - Desp.: R\$ 2,10 - Valor Final: R\$ 219,94 - ISS: R\$ 3,06 - Códigos: 31 (4), 1 (4), 6601-9 (1), 6101-8 (4)	
 Danusa Diniz Lima - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG	
SELO DE CONSULTA: SKV34676	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4041.7223.2254.9908	
Quantidade de atos praticados: 6	
Atos praticados por: Danusa Diniz Lima - Escrevente	
Emol.: R\$ 163,85 - T.F.J.: R\$ 53,99	
Valor Final: R\$ 217,84 - ISS: R\$ 3,06	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

Verso em
Branco

Verso em
Branco

EM BRANCO

Relação Nominal de Dirigentes:

Presidente: Michele Cristina Monteiro, CPF 042.154.796-06, RG MG-11.144.845 SSPMG, Rua D, nº75, Frimisa, Santa Luzia, CEP 33045-240, E-MAIL ferreira_lorde@hotmail.com, Tel (31) 99256-7254.

Vice Presidente: Levi José Vicente, CPF 265.074.205-20, RG MG-10.501.47 SSPMG, Rua do Carmo, nº480, Boa Esperança, Santa Luzia, CEP 33010-200, E-MAIL diretoria@verdejarimoveis.com.br, Tel (31) 3649-7576.

Primeira Secretária: Alessandra Carvalho Vieira, CPF 051.122.716-71, RG MG-11.986.140 SSPMG, Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº2429, São Benedito, Santa Luzia, CEP 33105-450, E-MAIL alecarvalhobimba@hotmail.com, Tel (31) 987197321.

Segunda Secretária: Andrea Cristina Carvalho Gonçalves, CPF 057.140.546-01, RG MG-10.945.062 SSPMG, Rua Maracaju, nº165, São Benedito, Santa Luzia, CEP 33125-580, E-MAIL andreagoncalves3@hotmail.com, Tel (31) 991885852.

Primeiro Tesoureiro: Ênio Maximiano Pereira, CPF 710.057.656-34, RG MG-5.617.445 SSPMG, Avenida 10, nº68, Frimisa, Santa Luzia, CEP 33045-510, E-MAIL eniomaxi@yahoo.com.br, Tel (31) 99290-0065.

Segundo Tesoureiro: Leonardo Pacheco Messias, CPF 083.855.846-17, RG MG-13.221.622 SSPMG, Avenida Mandaguari, nº57, São Benedito, Santa Luzia, CEP 33125-320, E-MAIL aovirardodia@gmail.com, Tel (31) 98683-7619.

Presidente do Conselho Fiscal: Cintia Aparecida Carvalho Gonçalves de Andrade, CPF 054.985.326-01, RG MG-12.630.543 SSPMG, Rua Pindaré, nº776, São Cosme de Baixo, São Benedito, Santa Luzia, CEP 33130-040, E-MAIL cintiacarvalho6@gmail.com, Tel (31) 98614-2064.

Primeiro Conselheiro Fiscal: Rodrigo Mota Trindade de Carvalho, CPF 030.486.386-60, RG MG-000.476.1920 SSPMG, Rua José Gonçalves da Silva, nº163, apto 401, bl 15, Bom Jesus, Santa Luzia, CEP 33015-354, E-MAIL rmotrindadedecarvalho@gmail.com, Tel (31) 994405846.

Segundo Conselheiro Fiscal: Caio Cesar dos Santos Salvador, CPF 139.985.636-79, RG MG-181.106.23 SSPMG, Rua José Braz, nº128, Morada do Rio, Santa Luzia, CEP 33030-740, E-MAIL caiosalvador3215@gmail.com, Tel (31) 99313-1111.

Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Debora de Aquino Silva, CPF 107.281.956-23, RG MG-172.563.97 SSPMG, Rua Manoel de Nobrega, nº56, Londrina, Santa Luzia, CEP 33115-530, E-MAIL debora.aquino1992@gmail.com Tel (31)99799-6977.

Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Jefferson Rafael da Silva, CPF 112.103.876-03, RG MG-16.781.278 SSPMG, Rua Rio das Velhas, nº11, Borges, Sabará, CEP 34720-060, E-MAIL jeffersonrafael10deus@gmail.com Tel (31) 98707-3421.

Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: Paulo Ribeiro Campos, CPF 562.283.176-87, RG MG-4.355.450 SSPMG, Avenida Beira Rio, nº3900, Córrego Frio, Santa Luzia, E-MAIL projetomilagre2021@gmail.com, Tel (31) 98968-9071.



EM BRANCO

**NETMIG****NETMIG TELECOM LTDA**

Rua Paulo Jose da Silva 341 Bairro Pousada Sto Antonio
 CEP: 31970200 - Belo Horizonte - MG
 26.323.286/0001-30
 002844179.00-00

Fale Conosco

www.netmigtelecom.com.br
 contato@netmigtelecom.com.br
 (31)23320000
 (31)23320010

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE

Av. Beira Rio, Nº 3900,
 33040260 Corrego Frio - Santa Luzia - MG
 26.627.379/0001-58

Cod. Cliente	Data de Emissão	Número Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
18748	26/05/2023	271881	12/06/2023	R\$ 26,63

Resumo dos planos Contratados / Serviços Contratados	Período de Referência	
Ref.: COMBO INTERNET BANDA LARGA 5MB SCM+APP	22/05/2023 a 31/05/2023	R\$ 26,63

Total **R\$ 26,63**

Nº	Modelo	Emissão	Valor	B.C. ICMS	Valor ICMS	Reservado ao Fisco	Serviços Mensais	R\$
000142699	21	01/06/2023	15,98	0,00	0,00	BD66.9C3F.A1F0.4209.63F3.C68B.6849.8168	SERVICOS INTERNET BANDA LARGA SMEGA (SCM)	RS 15,98
000052801	ND	01/06/2023	10,65	0,00	0,00	867E.BF25.E44D.BD83.A5F7.752B.82B7.A2FF	SERVICO DIGITAL TERCEIROS SVA APP - QUALIFICA	RS 10,65

Itaú Banco Itaú S.A.**341-7**

Beneficiário Netmig Telecom LTDA - CNPJ: 26.323.286/0001-30		Agência / Código Beneficiário 0625/43808	Comprovante de entrega Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)	
Pagador PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE		Nosso Número 109/00246864-0	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe Nº Indicado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)	
Vencimento 12/06/2023	Nº do Documento 271881	Espécie	Valor do Documento 26,63	
Recabi(emos) o boleto/título com as características	Data	Assinatura	Data	Entregador
Local de pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO			Data de processamento 26/05/2023	

Itaú Banco Itaú S.A.**341-7****34191.09008 24686.400623 54380.800000 1 93790000002663****FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 12/06/2023
Beneficiário Netmig Telecom LTDA - CNPJ: 26.323.286/0001-30			CPF / CNPJ 26.323.286/0001-30	Agência / Código do Beneficiário 0625/43808	
Endereço do Beneficiário RUA PAULO JOSE DA SILVA NUMERO 341, POUSADA SANTO ANTONIO - BELO					Nosso Número 109/00246864-0
Data do documento 26/05/2023	Nº do documento 271881	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de processamento 26/05/2023	
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor X	(+) Valor do documento R\$ 26,63
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento Multa de 2% e acréscimo de 0,033% ao dia. Contrato(12139) Plano (COMBO INTERNET BANDA LARGA 5MB SCM+APP) Desconto () Acesse nossa Central do cliente : Nela voce conseguiu 2 Via deste boleto e Muito mais. SR.CAIXA APOS 60 DIAS NÃO RECEBER ESTE BOLETO. NA NETMIG VOCÊ VOA !!					(-) Outras deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE - CPF/CNPJ: 26.627.379/0001-58 Av. Beira Rio, Nº 3900, 33040260 Corrego Frio - Santa Luzia - MG					
Pagador / Avalista					



Autenticação Mecânica / FICHA COMPENSAÇÃO

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil Promil-Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, inscrita no CNPJ nº 26.627.379/0001-58, por intermédio de seu representante legal, Sra. Michelle Cristina Monteiro, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014; Timbre da OSC

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre

Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG

Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CAMPUS I - RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

CONTO CORRENTE Nº 123456789
ABERTO EM 10/01/2010
VALOR EM REAIS R\$ 1.000,00
C/C Nº 123456789 - Agência 1234 - Banco ABC



EXIBIÇÃO DE SALDO
DATA 10/01/2010
VALOR EM REAIS R\$ 1.000,00
C/C Nº 123456789 - Agência 1234 - Banco ABC

EXIBIÇÃO DE SALDO
DATA 10/01/2010
VALOR EM REAIS R\$ 1.000,00
C/C Nº 123456789 - Agência 1234 - Banco ABC

EXIBIÇÃO DE SALDO
DATA 10/01/2010
VALOR EM REAIS R\$ 1.000,00
C/C Nº 123456789 - Agência 1234 - Banco ABC

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santa Luzia, 05 de junho de 2023


Michele Cristina Monteiro
Representante Legal

PROMIL



...
...
...
...

REMANO

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Michelle Cristina Monteiro, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.144.845, expedida por SSP/MG, e CPF 042.154.796-06, representante legal da instituição PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, CNPJ nº. 26.627.379/0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, nº 3900- Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, CEP 33040-260, município de Santa Luzia-MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre

Avenida Beira Rio, nº 3.900- Distrito Industrial Simão da Cunha- CEP 33040-260- Santa Luzia -MG

Tel.: (31) 9.9256-7254/ (31) 9.8733-7865—E-mail: projetomilagre2021@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

RECEBIDO

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023

Michele Cristina Monteiro
Representante Legal

PROMIL

1997 10/13

1997 10/13
1997 10/13
1997 10/13



1997 10/13
1997 10/13
1997 10/13

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Promil- Comunidade Terapêutica projeto Milagre, CNPJ 26.627.379/0001-58, localizada na Av. Beira Rio, nº 3900, Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, município de Santa Luzia

→ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

ou

→ Pretende contratar adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

ou

→ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Santa Luzia, 05 de junho de 2023



Michele Cristina Monteiro
Representante Legal



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

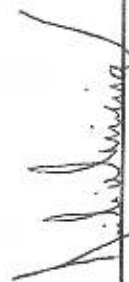


SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

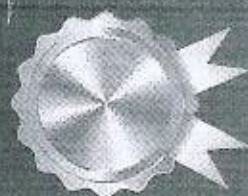
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ Nº 26.627.379/0001-58, situado à Av. Beira Rio, nº 3900, Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, CEP: 33.040-260 Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 48.

Validade: 31/08/2024



Júlio César Cesário de Oliveira
Presidente do CMAS





PLANO DE TRABALHO

Conta

Projeto
Capacitação

I.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
PROMIL- Comunidade terapêutica Projeto Milagre		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
26.627.379/0001-58	18/08/2016	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
CMAS nº030	Anual	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8	
	Conta: 78717-5	
Endereço		
Avenida Beira Rio, nº3.900		
Bairro	Cidade	CEP
Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha	Santa Luzia	33.040-260
Telefone	E-mail	
(31) 9.9256 7254 / (31) 9.87337865	projctomilagre2021@gmail.com	
Nome do representante legal		
Michele Cristina Monteiro		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua D, nº 75, bairro Frimisa, Santa Luzia, M.G. CEP 33.045-240		
CPF	R.G.	Telefone(s)
042.154.796-06	MG-11.144.845 SSP/MG	(31)9.9256 7254
Período de Mandato da Diretoria		
De: 30/11/2021 a 30/11/2025		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:	
Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da Comunidade Terapêutica Projeto Milagre- PROMIL, localizada no município de Santa Luzia-MG	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Promover a ressocialização e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação.	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
<p>O município de Santa Luzia está localizado de forma estratégica na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Por ter essa proximidade com a capital do Estado, recebe muitas pessoas em situação de rua "em trânsito", vindo de Belo Horizonte em busca de um lugar que possa recebê-los e abrigá-los. Muitas dessas pessoas em situação de rua possuem um histórico de uso abusivo de álcool e drogas. A cidade possui áreas com presença de tráfico e uso de drogas, que, em sua maioria são pessoas de famílias vulneráveis, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos devido à dependência. A PROMIL acolhe e trata essas pessoas, acolhe também pessoas encaminhadas por parceiros da rede socioassistencial e por demanda espontânea.</p> <p>Os dependentes químicos em tratamento necessitam de atividades que os envolva física e psicologicamente, para assim se sentirem pertencentes ao ambiente e terem êxito na desintoxicação e superação da situação vivenciada. A oficina de horta auxilia nesse sentido, pois, proporciona atividade física, integração com a natureza e momentos de reflexão sobre pertencimento a um lugar e objetivo de vida.</p>	
4.OBJETO DA PARCERIA	
Executar e manter a Oficina de horta da PROMIL e capacitar os acolhidos interessados em lidar com a terra e plantio.	
5.DESCRICÃO DA PARCERIA:	
A Comunidade Terapêutica Projeto Milagre- PROMIL localizada em um sítio, conta com uma área de 3.500 metros quadrados, com capacidade de 150 canteiros e 11 mil mudas. Entretanto, na presente data possui apenas 30% de sua capacidade em funcionamento; o que torna de extrema valia a aquisição do trator-mini trator manual e equipamentos/insumos para manejo da terra, além da viabilização do reparação do solo, controle de PH, adubagem necessária e formação de canteiros. Desta forma, proporcionaria uma colheita satisfatória e grande melhoria para o Projeto.	

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

SECRETARIA DE ECONOMIA

A laborterapia/oficina de horta, além de contribuir com a capacitação dos participantes na superação da condição de uso e abuso de substâncias psicoativas; seu aprimoramento profissional e subsistência; favorecerá com a provisão da instituição, uma vez que são retirados alimentos para o preparo das refeições servidas. Ressaltamos que o aprendizado favorecerá os grupos familiares até mesmo no próprio sustento

O projeto em pauta abarcará o público alvo da instituição, ou seja, homens adultos, em uso abusivo de substâncias psicoativas. Poderão participar em média 30 acolhidos, conforme voluntariedade e rotatividade da casa.

As atividades serão realizadas com o apoio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER. Contaremos com um monitor voluntário, que auxiliará nas atividades, como a organização e suporte. Será imprescindível também, a participação dos demais profissionais atuantes na OSC, tais como: assistente social, psicóloga, auxiliar administrativo, entre outros.

Aos terceiros domingos do mês os familiares poderão participar das oficinas na horta, no intento de propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares, visto que as atividades serão realizadas em conjunto; aproveitando o momento que, também, servirá de descontração e construção.

PROMIL

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

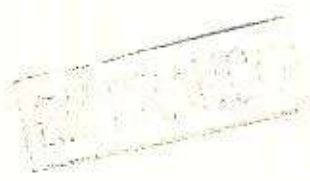
PROMIL



6. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para Verificação	Prazo de Execução
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.</p>	<p>12 (doze) meses</p>
<p>Capacitação em horticultura para os acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química na PROMIL</p>	<p>Realização de Oficina de Floricultura de segunda a sexta-feira, das 09:00hs às 11:30hs.</p>	<p>Avaliação das fichas de inscrição e frequência Quantidade de atendimentos</p>	<p>Lista de presença e participação Fotos, planilhas Relatório de execução Prestação de contas e notas fiscais.</p>	<p>12 (doze) meses</p>
<p>Melhoria da qualidade da alimentação dos acolhidos, por meio do aumento do consumo de verduras</p>	<p>Aumentar o plantio/colheita por meio do incentivo à participação Conscientização da importância da alimentação saudável. Realização de palestras e grupos educativos</p>	<p>Avaliação das fichas de inscrição e frequência Quantidade de atendimentos</p>	<p>Lista de presença e participação Fotos, planilha Relatório de execução Prestação de contas e notas fiscais.</p>	<p>12 (doze) meses</p>
<p>Alcançar 100% de ocupação da área disponível para o cultivo da horta</p>	<p>Utilização do tratorio-mini trator manual e equipamentos/insunhos para</p>	<p>Averiguação do plantio e colheita</p>	<p>Lista de presença e participação Fotos, planilha Relatório de execução</p>	<p>12 (doze) meses</p>





	manejo da terra, além da viabilização do reparação do solo, controle de PH, adubagem necessária e formação de canteiros.		Prestação de contas e notas fiscais.	
Despertar maior interesse dos acolhidos com o manuseio da terra	Realização de palestras e grupos educativos Mobilização dos acolhidos/usuários Conscientização da importância da alimentação saudável	Avaliação das fichas de inscrição e frequência Quantidade de atendimentos	Lista de presença e participação Fotos, planilhas Relatório de execução Prestação de contas e notas fiscais.	12 (doze) meses
Geração de renda familiar e para a instituição	Realização de Oficina de Horta, das 09:00hs às 11:30hs.	Avaliação das fichas de inscrição e frequência Quantidade de atendimentos	Lista de presença e participação Fotos, planilhas Relatório de execução Prestação de contas e notas fiscais.	12 (doze) meses

1a A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

RECEBUE

7.PRAZO DE EXECUÇÃO

O Projeto será implementado a partir do recebimento do repasse e terá duração de 10 (dez) meses.

8.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**9.1-Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	R\$20.727,65
Contrapartida	R\$727,65
Total	R\$20.727,65

RECIBO

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasso ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e ressarcimentos trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros- Pessoa física	1 manitor voluntario de segunda a sexta feira		

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

⁵In caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas autô através de bens, serviços e despesas complementares, materiais, devendo ser comprovados na prestação de contas.



RECEBUEMOS

Reed

	Locação de mão de obra			
	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica			
	Obrigações tributárias e contributivas			
	Auxílio-alimentação			
	Auxílio transporte			
	Obras e instalações			
	Equipamentos e material permanente	Micro trator Gasolina 9 Hp 6.71 MFG Kawashima 1 Umi Carreta para motocultivador Roçadeira Arado	R\$9.893,33 R\$6.760,00 R\$2.631,66 R\$1.442,66	Repasse Repasse Repasse Repasse



10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Haverá contrapartida por parte da OSC no valor de R\$727,65.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$20.000,00	R\$	R\$	R\$	RS	RS
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	RS	R\$	R\$	RS

TOTAL:
R\$20.727,65

12. ASSINATURADA OSC




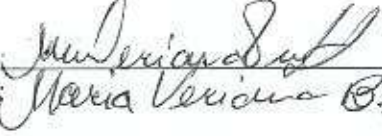
Santa Luzia/MG, 25 de julho de 2023

 Michele Cristina Monteiro
 Representante Legal

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 03 de Agosto de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

 Nome: Marlon Ferreira Soares	 Nome: Janay Carneiro de Jesus
 Nome: ELISA FERREIRA DA SILVA	Nome:
 Nome: Maria Verônica B.S. Silva	Nome:

BELO HORIZONTE, 20 DE JUNHO DE 2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA

AV. BEIRA RIO, 3.000 – BAIRRO CORREGO FRIO

SANTA LUZIA – MG

CNPJ 26.627.379/0001-58

SRA. MICHELE

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DAS SEGUINTE MÁQUINAS:

01 UNIDADE - MOTOCULTIVADOR MARCA BUFALLO, MODELO BFDE 1120 , A DIESEL COM PARDIDA ELÉTRICA

PREÇO UNITÁRIO R\$ 9.500,00

01 UNIDADE - CARRETA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO 1120 SIMPLES MAQNAFORTE

PREÇO UNITARIO R\$ 6.400,00

01 UNIDADE – ROÇADEIRA MARCA HUSQVARNA, MODELO 143 RII 2 TEMPOS.

PREÇO UNITARIO R\$ 2.550,00

01 UNIDADE - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO 1120


PREÇO UNITARIO R\$ 1.365,00

FRETE – FOB

VALIDADE DA PROPOSTA – 20 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A VISTA

ATTE.


BHMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

ROGERIO LUCIO

3191382095 3132727001

08.538.628/0001-57

BHMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Rua Rio Grande do Sul, 290
B. Barro Preto - CEP: 30.170-110

BELO HORIZONTE

MG

ENCERRE

COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA

Belo Horizonte, 20/06/2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA

SANTA LUZIA

Segue orçamento solicitado.

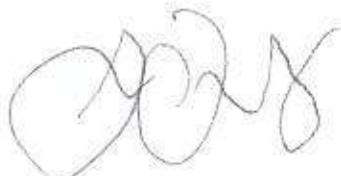
01 - MOTOCULTIVADOR BFDE BUFALLO MODELO 1120	R\$ 10.230,00
01 - CARRETA SIMPLES MOTOCULTIVADOR 1120 BFDE	R\$ 6.990,00
01 - ROÇADEIRA MARCA HUSQVARNA , MOD. 143 RII	R\$ 2.695,00
01 - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR 1120	R\$ 1.498,00

PREÇO UNITARIO R\$ 14.520,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA – 20 DIAS


FRETE – FOB



COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA

Rua dos Goitacazes, 903 – centro – cep. 30190051 – Belo Horizonte-MG - Tel. 31.3272.3174

543 277 1111
Belo Horizonte, 20/06/2023
COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARANTE: _____

DATA: _____

DECLARANTE: _____

DATA: _____

DECLARANTE: _____

DECLARANTE: _____
DECLARANTE: _____
DECLARANTE: _____
DECLARANTE: _____



DECLARANTE: _____

DECLARANTE: _____

DECLARANTE: _____

DATA: _____

DECLARANTE: _____

DECLARANTE: _____

DECLARANTE: _____



Belo Horizonte, 20 de junho de 2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA
Av. Beira Rio, 3.000 – CEP. 33.040.260
Bairro Córrego Frio
SANTA LUZIA - MG
CNPJ
26.627.379/0001-58

A/C Sra. Michele

Conforme solicitado segue orçamento para fornecimento dos seguintes equipamentos:

01 – MOTOCULTIVADOR BUFALLO, MODELO BFDE 1120 DE 10 CV.
PREÇO UNITARIO R\$ 9.950,00

01 – CARRETA PARA MICRO TRATOR BUFALLO BFDE 1120 SIMPLES
MAQNAFORTE.

PREÇO UNITÁRIO R\$ 6.890,00

01 - ROÇADEIRA HUSQVARNA , MODELO 143 RII PROFISSIONAL
PREÇO UNITARIO R\$ 2.650,00

01 - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO BFDE 1120
PREÇO UNITÁRIO R\$ 1.465,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA – 20 DIAS
FRETE – FOB

Atenciosamente


COMERCIAL MINEIRA DE MÁQUINAS LTDA

[20.009.908/0001-73]

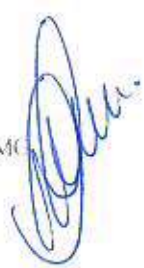
COMERCIAL MINEIRA DE MÁQUINAS LTDA.

Av. Nossa Senhora de Fátima nº 2126

B. Carlos Prates - CEP 30.710-020

[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

Comercial Mineira de Máquinas Ltda. – Av. Nossa Senhora de Fátima, 2126 – Carlos Prates – Belo Horizonte – MG
Tel (31) 3207-4100 – www.comercialmineira.com.br





RECEBUE

[Handwritten signature]

Auto de Infração nº: 051/2022	Ruacha da vegetação costeira cilin e mudas nativas, impedindo a regeneração natural do banco de areia e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandre Diniz	Autuação Paralelamente Procedente
Auto de Advertência nº: 009/2022	Disposição de resíduo (plástico, papéis), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, (a menos de três metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autuação Paralelamente Procedente, com ciência a adv. técnica, no tocante ao procedimento de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 2.001 (mil e um) 17Mx, mais, vista o decréscimo de obrigação constante da respectiva municipalização.

Observação: Fica o Autuada(a) intimado(a) a promover o pagamento em 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para isto por recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CIDEAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal".

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018. "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleaneice de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.316.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coche Irmi Publico

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.576.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Corol Mata Luzia
Janice Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Idosa.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal".

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018. "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Idosa:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Alise Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Luciana da Paes Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.548.906-xx	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Elza Macia da Silva	CPF xxx.631.666-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Carinhão da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

EM FRANCO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL*” no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de *promover ressocialização e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação*, sendo a instituição beneficiária o(a) **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, inscrita sob o CNPJ:26.627.379/0001-58, localizado na Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Paulo Cabeção;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



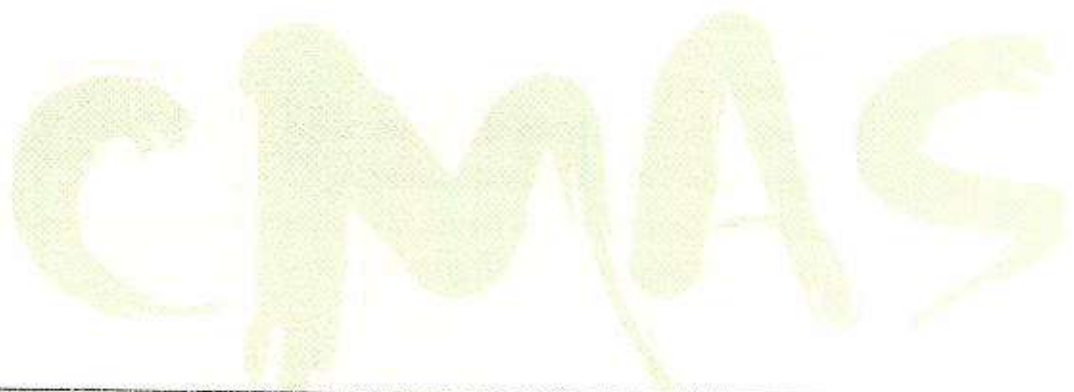
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)



tes químicos e seus familiares se capacitaram profissionalmente, melhorar a autoestima e proporcionar o regresso à sociedade, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379-0/001-58, localizada na Avenida Helen Rios, 3.906, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia-MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Paulo Pinheiro;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00; Valor da Emenda: R\$ 270.078,78 (duzentos e setenta e oito mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Julio César Costeiro de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para agricultores e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover reabilitação e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ:26.627.379-0/001-58, localizada na Avenida Beir Rio, 3.906, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Paulo Cabecão;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Julio César Costeiro de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cent mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFUGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, inscrita sob o CNPJ:13.616.937-0/001-89, localizado na Rua Doutor Eustáquio

Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia-MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Cristiano Matos;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Costeiro de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 18/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Vivendo e Aprendendo - Ofícios de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover segurança sociais por meio da acolhida, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas histórias de vida e desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO EBENEZER, inscrita sob o CNPJ:22.997.041-0/001-37, localizada na Rua Dona Inezilândia Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Lelei da Auto Escola;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Julio César Costeiro de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 33/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Comunidade Ativa" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, inscrita sob o CNPJ:11.021.422-0/001-60, localizado na Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia-MG.

A SABER:

Documentação Bloco 7 - PA PROMIL (0017213) SEI 23.20.000001038-1

EM FRANCO



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto "Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL", que tem o objetivo de promover ressocialização e capacitação por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação.. Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **11/2023** por meio da instituição **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023

Sandra Mendes

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



JUSTIFICATIVA DE REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 11/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A Instituição **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, consoante ao Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13 - "cronograma de desembolso".

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

EM BRANCO

Re: Solicitação de Declarações Pendentes

Sexta, Setembro 15, 2023 11:25 -03



Projeto Milagre Promil
projetomilagre2021@gmail.com

Para

me

Bom dia!

Segue nome do projeto, Capacitação.

Obrigada!

PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre

CNPJ:26.627.379/0001-58

Av. Beira Rio 3900- Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha

CEP: 33040-260 Santa Luzia

Contato: (31) 99256-7254 / (31) 987337865



Não contém vírus. www.avast.com

Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu no dia sexta, 15/09/2023 à(s) 10:40:

Bom dia Michele,

Spolicitamos em caráter de urgência que seja informado o nome do projeto, via emenda impositiva, no valor de R\$ R\$ 270.078,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos) para darmos prosseguimentos nos tramites administrativos para verificação junto à PGM da viabilidade jurídica da parceria.

Atenciosamente,
Casa dos Conselhos

EM BRANCO



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 11/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO MILAGRE - PROMIL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **PROJETO MILAGRE - PROMIL**, estabelecida nesta cidade, à **Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Michele Cristina Monteiro**, portador do RG nº **MG-11.144.845, CPF 042.154.796-06**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **“Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até XXXXX.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;



- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.



7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de

206



advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Michele Cristina Monteiro

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMAS



TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

EM BRANCO

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através de programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ 02.099.365/000-47, localizada na Rua Casa Nova, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, inciso III, pela Lei Nº 13.206/2018, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de sessões parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação social celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, cessão de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos parafiscal, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações de sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SEL e pela órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser exercitado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto de parceria, dispõem de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Subentende-se que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data de respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SEL.

À SABER:

- Emenda Impostiva
- Destinatário: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O Item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e da poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento na execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Balista dos Santos Puff	xxx. 401.126 -xx	Creche Irmã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	xxx. 410.066-xx	Coord. Mater. Pedagogia
Jéssica Faezlin Rago	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

Poder Executivo

Quarta-Feira, 31 de agosto de 2022

Diário Oficial do Município

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3149/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada a prioridade de eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 3º § 2º do Decreto Municipal nº 3149/2018, "As comissões de seleção e acompanhamento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um representante de cargo efetivo de carreira permanente";

CONSIDERANDO o Art. 31 § 2º do Decreto Municipal nº 3149/2018, "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade de administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da comissão e os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação";

RESOLVE

Art. 1º Revoga a Portaria nº 037022/EMDSC e cria nomeadas os seguintes membros para a COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Associação Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento na execução de projetos celebrados através de Termos de Parceria, com recursos provenientes da FMSB - Fundo Municipal de Assistência Social:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Jean César Casimiro de Oliveira	Matrícula 34.793	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marcos Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gléciane Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 25.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Cavalcini	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Santa Luzia
Alain Cristina de Souza	xxx.784.756-xx	Instituto Espetance
José João Nascimento	xxx.151.116-xx	União das Mulheres de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Góes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO

<https://www.santa-luzia.ma.gov.br/impas/impas2022/impas2022-finalizado>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.874/2008

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo do PEB II, Rafael Rabele Arcanjo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CRISTIAN HENRIQUE MICHELI MOREIRA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 30, Bairro Centro Comunitário, CEP 23.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portador de RG nº MG1XXN6551 e do CPF nº 685.2XX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do contrato Sr(a) CRISTIAN HENRIQUE MICHELI MOREIRA portador (a) do RG nº MG2XXN3284, inscrito (a) no CPF sob o nº 154.2XXN6590, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de comarca de Santa Luzia/MA.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 30, Bairro Centro Comunitário, CEP 23.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador de RG nº MG1XXN85 e do CPF nº 077.2XX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do contrato Sr(a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG nº MG1XXN6, inscrito (a) no CPF sob o nº 812XXN70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2019, entre o Contratante e o Contratado, foi rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de comarca de Santa Luzia/MA.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADEIRA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 30, Bairro Centro Comunitário, CEP 23.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador de RG nº MG1XXN85 e do CPF nº 077.2XX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do contrato Sr(a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADEIRA portador (a) do RG nº MG1XXN405, inscrito (a) no CPF sob o nº 154.2XXN6590, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

COPIA
SMDSC/PMSI


Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014**.


“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

As Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

36763 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36763
Sec. Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG

Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.
Tel.: (31) 3641-4966

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

 Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org)
[<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org)
[<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org) [<lapidarinstitutosocial@gmail.com>](mailto:lapidarinstitutosocial@gmail.com)
[<libh.cris@hotmail.com>](mailto:libh.cris@hotmail.com) [<cerdadmg@yahoo.com.br>](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br) [<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es)
[<gestao.esperancainstituto@gmail.com>](mailto:gestao.esperancainstituto@gmail.com) [<pfinanceiro914@gmail.com>](mailto:pfinanceiro914@gmail.com)
[<institutoyoucanfly05@gmail.com>](mailto:institutoyoucanfly05@gmail.com) [<crechepadregermano@yahoo.com.br>](mailto:crechepadregermano@yahoo.com.br)
[<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es) [<rafaelasearainfantil@gmail.com>](mailto:rafaelasearainfantil@gmail.com) [<munizstos@yahoo.com.br>](mailto:munizstos@yahoo.com.br)
[<miltonlopesresgate@hotmail.com>](mailto:miltonlopesresgate@hotmail.com) [<projetoebenezersantaluzia@gmail.com>](mailto:projetoebenezersantaluzia@gmail.com)
[<jonatasjerico@gmail.com>](mailto:jonatasjerico@gmail.com) [<santaluzia@ministeriojerico.com>](mailto:santaluzia@ministeriojerico.com)
[<projetomilagre2021@gmail.com>](mailto:projetomilagre2021@gmail.com) [<aguiaazulesporte@gmail.com>](mailto:aguiaazulesporte@gmail.com) [<tiago781@gmail.com>](mailto:tiago781@gmail.com)
[<altosaocosmeemacao@gmail.com>](mailto:altosaocosmeemacao@gmail.com)

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:
Casa dos Conselhos

 Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO MILAGRE**

CPF/CNPJ: **26.627.379/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:04 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7rpoA3a0NOdjzjZ2I3cb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 405/2023

Procedência: Processo Administrativo n. 011/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS;
Conselho Municipal de Assistência Social; **Projeto Milagre - PROMIL**

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 20.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARceria COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

I RELATÓRIO.....	2
I.1 Processo Administrativo n. 011/2023/SMDS.....	2
II FUNDAMENTAÇÃO.....	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022.....	11
III CONCLUSÃO.....	12
III.1 Recomendações.....	13
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....	16

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 011/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2058, de 26 de outubro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **“Capacitação em horticultura para acolhidos e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL”.**

OSC a ser fomentada: **PROMIL COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE | CNPJ n. 26.627.379/0001-58**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 011/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral - (fls. 01 - 04);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI n. 1712/2023/SMDSC da SMDS solicitando autorização para abertura do processo administrativo (fl. 05 - 06);
- Termo de Abertura do Processo Administrativo (fls. 07 - 08);
- Lista de verificação específica - Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 09 - 010);
- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 011 - 016);
- Extrato de Justificativa da Dispensa n. 008/2023 de Chamamento Público (fls. 017 - 020);
- Publicação do Extrato no Diário Oficial do Município - DOM no dia 25 de outubro de 2023 (fls. 021 - 024);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 12 de maio de 2023, da Resolução n. 13/2023 (fls. 025 - 026);
- Lista de Verificação Específica - Documentos de Habilitação Jurídica e Técnica (fls. 027 - 028);
- E-mail solicitando o plano de trabalho (fls. 029 - 030);
- Documentos da OSC (fls. 031 - 144);
- Lista de Verificação do Plano de Trabalho (fls. 145 - 146);
- Avaliação de Projetos - Parecer da Comissão - Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 147 - 148);
- Plano de Trabalho (fls. 149 - 162);
- Plano de Trabalho "certo" (fls. 163 - 180);
- Cotações (fls. 181 - 186);
- Publicação da Portaria n. 062/2023 no Diário Oficial do Município do dia 07 de julho de 2023 (fls. 187 - 188);
- Resolução n. 029/2023 que aprova o plano de trabalho (fls. 189 - 190);
- Publicação da Resolução n. 029/2023 no Diário Oficial do Município do dia 24 de outubro de 2023 (fls. 191 - 192);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 193 - 194);
- Justificativa de repasse em parcela única (fls. 195 - 196);
- Email solicitando as declarações pendentes (fls. 197 - 198);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 199 - 212);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 31 de agosto de 2023, da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] (fls. 213 - 214);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDSC da SMDS com orientações acerca das

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- aberturas de contas (fls. 215 - 216);
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fls. 217 - 218);

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 07 e 08)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Glaucia Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-64F5.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a [...] **capacitação profissional com os cursos de Informática Profissional, vendas, secretariado e cuidador de idosos.**

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

E mais, o capítulo que trata dos direitos sociais, trouxe expressamente a necessidade de assistência, pelo Poder Público, dos desamparados, veja:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção **à família, à maternidade, à infância, à adolescência**, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

(...)

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria

PARECER JURÍDICO Nº 405/2023/PGM/CJLIC

Página 6 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Bolelho Junior e Glauca Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-B4F5.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Bolelho Junior e Glauca Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-B4F5.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
[...]

Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;
[...]
VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
[...]
X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
[...]
XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 07 e 08**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, alínea “i” (fls. 27 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Foi **demonstrada/juntada aos autos a comprovação de publicação da hipótese de dispensa**, na fl. 017 a 024, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Contudo, **não se demonstrou a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹² devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 07 e 08**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 193 e 194**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 135 a 139**, atende

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹¹ “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”.

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.** [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, **contudo não atende aos requisitos mínimos de formalidade, uma vez ausente a assinatura da representante legal.**

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 210 a 225** se deu por meio da **Resolução n. 028/2023** do CMAS (fl. 191).

O **parecer do órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 193 e 194, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹⁴.**

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹⁵ (fls. 217 e 218).

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal¹⁶.**

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁶ Criado pela Lei Municipal n. 4.549/2023.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 189 e 190).

No tocante ao **cronograma de desembolso**, ressalta-se que **há previsão de um repasse único** e, consoante o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal. Em tela consta a justificativa da Secretária Municipal de Administração nas fls. fls. 195 e 196, entretanto não identificamos a temática no plano de trabalho.**

Por outro lado, embora o objeto, seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 181 a 186 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Ademais, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Nesse sentido, vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁷, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com

¹⁷ Decreto nº 3.990/2022.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.
§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 274) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

PARECER JURÍDICO Nº 405/2023/PGM/CJLIC

Página 12 de 16

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Glaucia Vieira Felix.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaadaassinaturas.com.br:443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-64F5.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Glaucia Vieira Felix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaadaassinaturas.com.br:443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-64F5.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁸.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente, bem como contém campos não preenchidos.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁹.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do

¹⁸ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁹ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

plano de trabalho.

Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência²⁰, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²¹, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²².

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²³, enquanto recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²⁴, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁵ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito

²⁰ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j> >.

²¹ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²² Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²³ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²⁴ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²⁵ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Brasileiro²⁶.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica qualificada)

GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX

Procuradora Municipal - Mat. 35.274 – OAB/MG 127.122

a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁶ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **405/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Gláucia Vieira Félix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 683E-35A3-27AA-64F5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/683E-35A3-27AA-64F5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 683E-35A3-27AA-64F5



Hash do Documento

A6DE35C74A30CD52722C2200F1A36D574A338DCC370382ACA82605B86958B75A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

- Falkner de Araújo Botelho Júnior (Signatário) - 016.033.846-85
em 27/12/2023 11:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Falkner De Araujo Botelho Junior
Tipo: Certificado Digital
- Glauca Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 21/12/2023
14:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 405/2023, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ 26.627.379/0001-58, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Supervisora dos Conselhos Municipais.

Vejam os:

Na página 08, é informado que "(...) “não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município, devendo o setor competente realizar a devida comprovação.” Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Na página 08, é mencionado que não houve a assinatura do presidente da OSC na declaração do dirigente nas folhas de 135 a 139, informamos que a instituição foi notificada e a ressalva foi sanada, e a declaração será inserida no processo novamente.

Ainda na página 09, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Na página 09, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. Foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

Na página 10, é informado que "em tela consta a justificativa da secretária municipal da administração nas fls. fls. 195 e 196, entretanto não identificamos a temática no plano de trabalho". Porém, observa-se que no bloco 07 do presente processo SEI, na página 17 é apresentado que o desembolso será na 1ª parcela, sendo assim, entende-se que o desembolso será em parcela única, o que aponta necessidade do documentado emitido pelo secretário da administração municipal.

Na página 10, “alerta-se que os orçamentos estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.” A OSC foi notificada via e-mail para sanar a situação sendo que "todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado".

Na página 10 alerta-se que o CNPJ da OSC informado na Minuta do Termo de Fomento está errado. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste o CNPJ correto.

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 28/12/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017218** e o código CRC **97DF554C**.

23.20.000001038-1

0017218v4

Solicitação (Faz) - Reajuste de documentação

Quinta, Dezembro 28, 2023 09:32 -03



Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

[projetomilagre2021](#)

Prezada instituição,

Conforme o Parecer Juridico 405/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, vimos por meio deste, solicitar que o Presidente da Osc se apresente para assinar a declaração de vedação dos dirigentes. Solicitamos também que o responsável pelas cotações se apresente para se identificar na documentação de orçamentos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Att,

Romana Sena

Data - 20.06.23
Richard B. H. Martins

BELO HORIZONTE, 20 DE JUNHO DE 2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA
AV. BEIRA RIO, 3.000 – BAIRRO CORREGO FRIO
SANTA LUZIA – MG
CNPJ 26.627.379/0001-58

SRA. MICHELE

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DAS SEGUINTE MÁQUINAS:

01 UNIDADE - MOTOCULTIVADOR MARCA BUFALLO, MODELO BFDE 1120 , A DIESEL COM PARDIDA ELÉTRICA

PREÇO UNITÁRIO R\$ 9.500,00

01 UNIDADE - CARRETA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO 1120 SIMPLES MAQNAFORTE

PREÇO UNITARIO R\$ 6.400,00

01 UNIDADE – ROÇADEIRA MARCA HUSQVARNA, MODELO 143 RII 2 TEMPOS.

PREÇO UNITARIO R\$ 2.550,00

01 UNIDADE - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO 1120

PREÇO UNITARIO R\$ 1.365,00

FRETE – FOB

VALIDADE DA PROPOSTA – 20 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A VISTA

ATTE.

[Signature]
BHMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

ROGERIO LUCIO

3191382095 3132727001

08.538.628/0001-57

BHMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Rua Rio Grande do Sul, 290

B. Barro Preto - CEP: 30.170-110

BELO HORIZONTE MG

COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA

Belo Horizonte, 20/06/2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA

SANTA LUZIA

Data - 20-06-2023

Richard Soares

Segue orçamento solicitado.

01 - MOTOCULTIVADOR BFDE BUFALLO MODELO 1120	R\$ 10.230,00
01 - CARRETA SIMPLES MOTOCULTIVADOR 1120 BFDE	R\$ 6.990,00
01 - ROÇADEIRA MARCA HUSQVARNA , MOD. 143 RII	R\$ 2.695,00
01 - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR 1120	R\$ 1.498,00

PREÇO UNITARIO R\$ 14.520,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA - 20 DIAS

FRETE - FOB



COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA

Rua dos Goitacazes, 903 - centro - cep. 30190051 - Belo Horizonte-MG - Tel. 31.3272.3174

103 543 887 / 01011-52
COMERCIAL MASTER E SERVIÇOS LTDA
RUA DOS GOITACAZES, 903
Belo Horizonte - MG
30190-051



Belo Horizonte, 20 de junho de 2023

PROMIL COMUNIDADE TERAPEUTICA
Av. Beira Rio, 3.000 – CEP. 33.040.260
Bairro Córrego Frio
SANTA LUZIA - MG
CNPJ
26.627.379/0001-58

A/C Sra. Michele

Data: 20.06.2023
Plácido B. Vitorino

Conforme solicitado segue orçamento para fornecimento dos seguintes equipamentos:

- 01 – MOTOCULTIVADOR BUFALLO, MODELO BFDE 1120 DE 10 CV.
PREÇO UNITARIO R\$ 9.950,00
- 01 – CARRETA PARA MICRO TRATOR BUFALLO BFDE 1120 SIMPLES
MAQNAFORTE.
PREÇO UNITÁRIO R\$ 6.890,00
- 01 - ROÇADEIRA HUSQVARNA , MODELO 143 RII PROFISSIONAL
PREÇO UNITARIO R\$ 2.650,00
- 01 - ARADO AIVECA PARA MOTOCULTIVADOR BUFALLO BFDE 1120
PREÇO UNITÁRIO R\$ 1.465,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA – 20 DIAS
FRETE – FOB

Atenciosamente


COMERCIAL MINEIRA DE MÁQUINAS LTDA

[20.009.908/0001-73]


COMERCIAL MINEIRA DE MÁQUINAS LTDA.

Av. Nossa Senhora de Fátima nº 2126

B. Carlos Prates - CEP 30.710-020

[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

Comercial Mineira de Máquinas Ltda. – Av. Nossa Senhora de Fátima, 2126 – Carlos Prates – Belo Horizonte – MG
Tel (31) 3207-4100 – www.comercialmineira.com.br



DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Michelle Cristina Monteiro, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.144.845, expedida por SSP/MG, e CPF 042.154.796-06, representante legal da instituição PROMIL- Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, CNPJ nº. 26.627.379/0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, nº 3900- Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, CEP 33040-260, município de Santa Luzia-MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023


Michele Cristina Monteiro
Representante Legal

PROMIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0017218 da Secretária Executiva dos Conselhos, quanto à OSC PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ 26.627.379/0001-58, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 28/12/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017377** e o código CRC **661CEFEB**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 156/2022 – PE 069/2022. Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato, por 60 (sessenta) dias, em conformidade com o § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Empresa: Martins & Oliveira Advogados Associados. Valor: sem alteração. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 068/2022 – TP 105/2021. Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 17,3216% do valor global original do contrato, em virtude da necessidade de readequação da planilha orçamentária, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Empresa: Aqualibrás Comércio e Serviços de Piscinas Ltda. Valor: 911.669,65. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL- TURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista o descumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 014/2022 assinado junto à SMMA, torna público, para conhecimento dos interessados e dos responsáveis pelo empreendimento citado no quadro abaixo, a revogação do referido TAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Revogação
13472/2022	DURON MAXX RENOVADORA E COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI	08.602.548/0001-43	Ricardo Ilídio Moura	Reforma de pneumáticos usados.	05/01/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 14/2023 PROJETO MILAGRE - PROMIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição Projeto Milagre - PROMIL, CNPJ nº 26.627,379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição Projeto Milagre - PROMIL, CNPJ nº 26.627,379/0001-58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 14/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MICHELE CRISTINA MONTEIRO (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

IMPAS

PORTARIA Nº 001 de 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcio-

nais, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CF de 1988, com redação pela EC Nº 41/2003, c/c art. 19 da Lei 2.644/2006, à servidora Juliana Conceição Barbosa Vieira, Matrícula 13.020, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, na Prefeitura de Santa Luzia, a partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002 de 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º, da EC Nº 47/2005, c/c art. 45 da Lei 2.644/2006, à servidora Valdirene Gonçalves dos Santos, Matrícula 10.703, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, na Prefeitura de Santa Luzia, a partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1588/2024-01

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC Projeto Milagre - Promil, mediante Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto às parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 09/01/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0018188** e o código CRC **EAF47524**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL N° 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG. A CPL informa que a sessão que ocorreria no dia 16/01/2024, às 10h00min, foi alterada para o dia 15/02/2024 às 10h00min. Entrega dos envelopes dar-se-á no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Demais informações no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT N° 132/2020 – Dispensa 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 2,9990%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Fernando de Paiva. Valor: R\$15.154,20. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3° ADITIVO CT N° 029/2022 – PE 093/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 4,0571% (quatro inteiros e quinhentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao valor do Contrato n° 029/2022, conforme INPC1 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de setembro/2022 a agosto/2023. Empresa: Corrêa & Reis Ltda (CZN Alimentação). Valor: R\$5.103.713,35. Assinatura: 11/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA N° 24.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício n° 004/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Valdirene Gonçalves dos Santos, matrícula n° 10.703.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.082, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício n° 003/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Juliana Conceição Barbosa Vieira, matrícula n° 13.020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; Denise Neves Silva

Melo, matrícula n° 37.159.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA

[PORTARIA 003 DE 2023 ATUALIZADA. para publicação](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC N° 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, Resolve:

Art. 1° Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Processo SEI n°	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento n° 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
07/2023	Termo Fomento n° 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
10/2023	Termo Fomento n° 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
11/2023	Termo Fomento n° 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
12/2023	Termo Fomento n° 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
14/2023	Termo Fomento n° 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
17/2023	Termo Fomento n° 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
19/2023	Termo Fomento n° 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO N° 048/2023

Aprova os Demonstrativos Serviços/ Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1899/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – Projeto Milagre - PROMIL

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a execução do projeto "Capacitação em horticultura".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº405/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária Projeto Milagre - PROMIL, inscrita sob o CNPJ: 26.627.379/0001-58, localizado no(a) Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito Simão Cunha em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 405/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "E-mail Informando Conta (0020766)" e "E-mail Ofício abertura da conta (0020767)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Banco do Brasil

Agência: 2582-8

Conta: 78717-5

Da dotação orçamentária: **08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 10/02/2024**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 22 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 23/01/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020754** e o código CRC **76899600**.

Ofício Informe dados bancários- PROMIL

Sexta, Janeiro 19, 2024 17:35 -03



Michelle Souza

michelle.souza.2015@gmail.com

Para

[me](#)

Boa tarde!

Segue ofício com informes sobre dados bancários.

Desde já agradeço;

Michelle França
Assistente Social
Responsável Técnica -PROMIL

PDF Oficio informe contas.pdf

151 KiB



OFÍCIO Nº 01/2024

Santa Luzia, 19 de janeiro de 2024.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

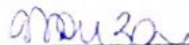
Assunto: Informe de contas bancárias

Ao responsável;

Informamos, para fins de depósito de valores referentes à emenda impositiva, as seguintes contas bancárias:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	REFERÊNCIA
Banco do Brasil	2582-8	78717-5	Compra de insumos e equipamento para horta
Banco do Brasil	2582-8	78718-3	Execução de cursos

Atenciosamente,



Michelle T. de S. França
Responsável Técnica

PORTARIA SMDSC Nº 3/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as OSC's listadas abaixo, designada pela Portaria SMDSC nº 70/2023 e 78/2023:

Art. 2º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000672-4	01/2023	Termo de Colaboração nº 01/2023	Projeto Ebenezer
23.20.000000870-0	03/2023	Termo de Fomento nº 02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000839-5	10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000869-7	14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000616-3	12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000001038-1	11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	Projeto Milagre - Promil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, incisos: I, II e III e parágrafos §1, §2, §3 e §4, do Art. 53 no inciso II e Art. 69 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPRESAMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
22794/2023	ALIANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO	20.183.017/0001-39	LAS-RAS	23/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PARECER Nº 01/2024**

APROVADO EM 01/02/2024

PROCESSO Nº01/2024

EXAMINA CONSULTA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UMEI

“Espedito Silvino Dias” – CRECHE I, II E III E EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º PERÍODO.

1- HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, apresenta a este Conselho Municipal em 06/11/2014, consulta a respeito da Autorização de Funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº97 – Bairro Bom Destino, neste município.

2- MÉRITO

Em resposta a consulta realizada pelos signatários da presente consulta, importa esclarecer, que somente terão os trâmites habituais, com passagem pelo Conselho Municipal de Educação, processos organizados com base na Resolução do CEE nº 449 de 01/08/2002, publicada em 24/10/2002, Resolução do CME/SL nº 01/2023, de 24/01/2023 e Resolução do CME/SL nº 02/2023, de 25/05/2023.

3- CONCLUSÃO

À vista da documentação apresentada e do exposto, e considerando-se a fundamentação contida neste parecer, este Conselho é favorável a autorização de funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias”, com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº 97 – Bairro Bom Destino, neste município.

PARECER - UMEI ESPEDITO

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PARECER-UMEI-ESPEDITO-2.pdf>

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01/2024

APROVADA EM 01/02/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e o Conselho Municipal de Educação, no exercício da competência que lhes confere a Lei Municipal nº 2.360/2002 inciso III, art. 2º, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências e, considerando a Lei nº 2.418/2003, inciso VIII, art. 2º, que altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da UNIDADE MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI “Espedito Silvino Dias”, situada à Rua Das Pitangueiras nº. 97 – Bairro Bom Destino, CEP: 33.060-140, no município de Santa Luzia/Minas Gerais.

Art. 2º. A UMEI “Espedito Silvino Dias” funcionará com Creche I, II e III e Pré-escola, 1º e 2º Período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA umei Espedito

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PORTARIA-umei-Espedito-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 005/2024**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 005/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/02/2024	5155020230002005	AG06666829	GSW9047	Indeferido
01/02/2024	5155020230001172	AG06975418	HFC9855	Indeferido
01/02/2024	5155020230001424	AG03329462	KRV9935	Indeferido
01/02/2024	5155020230001096	AG06969933	KEA1992	Indeferido
01/02/2024	5155020230001432	AG06978374	GXB9F29	Indeferido



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimed Indústria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acácia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda, valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.